



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - 1º andar - Bairro Jardim Paulista - CEP. 01409-903 - Bairro Jardim Paulista - CEP - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - JF3R (12288090)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

versão MAIO/2025

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO

Os prédios ocupados pela Justiça Federal muitas vezes necessitam de adequação funcional em seus ambientes, para que a prestação dos serviços seja realizada de forma adequada.

Com as alterações de layout, muitas vezes, há a necessidade de colocação, substituição ou manutenção do forro dos ambientes e para atendimento destas demandas há a necessidade de uma Ata de Registro de Preços vigente.

As demandas desta natureza anteriormente foram atendidas pela Ata de Registro de Preços 12.1104.10.19 (5025085), expirada em 22/08/2019, Processo 0070825-07.2017.4.03.8001.

Com a expiração da ARP supramencionada, verifica-se a necessidade de realização de nova licitação que permita a contratação, por meio do sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de forros, com fornecimento de material e pintura, para atender as necessidades de adequação dos prédios ocupados ou que vierem a ser ocupados pela Justiça Federal, seguindo os projetos elaborados pelo setor de engenharia, a fim de permitir a privacidade, minimizar ruídos e manter o padrão estético do órgão.

O objeto a ser licitado, além de atender às demandas, oriundas das novas unidades que serão instaladas nos anos de 2025 e 2026, também se destina à conservação e manutenção dos forros já instalados, a fim de evitar a degradação do material e preservar o patrimônio da Justiça Federal.

Outro ponto a ser destacado é que o Registro de Preços demonstrou ser a melhor opção para contratação de empresa especializada na instalação de forro, com fornecimento de material e pintura, uma vez que a Ata de Registro de Preços não compromete o orçamento e a aquisição é realizada somente quando há necessidade.

Diante do exposto, fica demonstrada a necessidade do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em instalação e de forro, com fornecimento de material e pintura, pelo período de 01 (um) ano, para atender as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo.

Ressalta-se que a formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 84, caput, da Lei nº 14.133/2021, não obriga a Administração à contratação dos serviços e fornecimentos registrados, mas viabiliza aquisições conforme a demanda, garantindo maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

2. Contratação de menor complexidade - Adoção ou não do ETP simplificado - ANÁLISE PRÉVIA OBRIGATÓRIA

A contratação do serviço de instalação de forros com fornecimento de material é de baixa complexidade, uma vez que o objeto é rotineiro e padronizado pelo mercado, não exige conhecimentos técnicos aprofundados ou mão de obra altamente especializada. Sua execução apresenta baixo risco tanto para a contratada como para a contratante, dispensando controles rígidos durante a execução, uma vez que o impacto causado por eventuais falhas ou interrupções geralmente é de pequena magnitude.

A realização do serviço segue normas e procedimentos com pouca variação na execução entre os prestadores, o que permite a substituição da contratada, caso seja necessário, de forma relativamente simples, pois o nível de especialização necessário é facilmente encontrado no mercado, visto que os funcionários ou equipes para a execução do serviço podem ser rapidamente treinados e integrados, o que reduz a necessidade de longos períodos de adaptação ou aprendizado.

Assim, diante das características técnicas e operacionais do objeto, bem como do risco reduzido envolvido na execução, entende-se que a licitação para instalação de forro atende aos critérios estabelecidos no § 2º, do artigo 13, da Resolução 587/2023 da Presidência do TRF3, possibilitando a adoção do ETP simplificado.

Destaca-se que o ETP observará os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII e XII do artigo 12 da Resolução 587/2023, conforme determinado no artigo 13 da mesma resolução:

Art. 13. Nas contratações de menor complexidade, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII e XII do caput artigo 12.

§1.º A área requisitante deverá caracterizar a menor complexidade da contratação para utilizar o ETP nos moldes previstos no caput.

Diante do exposto, neste processo será adotado o ETP simplificado, nos termos do § 2º, do artigo 13 da Resolução 587/2023 da Presidência do TRF3.

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

3.1 Detalhamento da análise das soluções

Solução 1: Descrição da solução para análise considerando a necessidade a ser suprida ou o problema a ser resolvido.

- a) Caso a solução tenha sido contratada por entidade/órgão público, informar o nome e o valor pago.
- b) Caso a solução tenha sido contratada por organização privada, informar a organização privada que a contratou e o valor pago.
- c) Evidenciar as desvantagens e vantagens da solução analisada, por exemplo, mediante a comparação entre a solução pesquisada e as características do problema a ser resolvido ou mediante a comparação com outra solução encontrada.

Não se aplica

Solução 2: Descrição da solução para análise considerando a necessidade a ser suprida ou o problema a ser resolvido.

- a) Caso a solução tenha sido contratada por entidade/órgão público, informar o nome e o valor pago.
- b) Caso a solução tenha sido contratada por organização privada, informar a organização privada que a contratou e o valor pago.
- c) Evidenciar as desvantagens e vantagens da solução analisada, por exemplo, mediante a comparação entre a solução pesquisada e as características do problema a ser resolvido ou mediante a comparação com outra solução encontrada.

Não se aplica

3.2. Indicação e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

3.2.1. Nome da solução mais vantajosa, técnica e economicamente, dentre as analisadas.

Não se aplica.

3.2.2. Justificativa técnica e econômica da escolha.

Não se aplica.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica.

5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Na contratação de instalação de forro, com fornecimento de material e pintura, o parcelamento não se apresenta como a melhor opção, uma vez que a divisão do objeto poderá trazer prejuízo para o conjunto e comprometer a economia de escala.

A contratação de uma única empresa especializada, com infraestrutura capaz de atender a demanda dos prédios da Justiça Federal do Estado de São Paulo, com capacidade para prestar o serviço respeitando as características de cada prédio e priorizando e a compatibilidade dos materiais, em todas as solicitações da Administração, é a melhor opção para a Justiça Federal do Estado de São Paulo.

O artigo art. 40, § 3º, da Lei 14.133/2021, dispõe sobre as situações em que o parcelamento não deverá ser adotado, nos seguintes termos:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

(...)

Da leitura do dispositivo supramencionado, verifica-se que esta contratação está abrangida por ele e o seu objeto não deve ser parcelado, pelos seguintes motivos:

a) Economia de Escala:

Ao realizar a compra, instalação e pintura do forro como um único pacote, é possível obter economia de escala, reduzindo os custos totais. Isso ocorre porque os fornecedores podem oferecer descontos por volume e por pacote completos de serviço, resultando em um melhor custo-benefício para a administração pública.

b) Eficiência Operacional:

O parcelamento pode resultar em processos administrativos mais complexos e demorados. Ao contratar o serviço completo de uma vez, evita-se a necessidade de realizar contratos separados, simplificando a gestão e economizando tempo dos gestores públicos.

c) Garantia de Qualidade e Coerência:

Contratar uma única empresa para fornecer, instalar e pintar o forro garante uma maior coesão e qualidade no produto final. Isso porque a empresa contratada será responsável por todo o processo, aquisição do material, instalação e pintura, assegurando uma execução mais harmoniosa e alinhada com os requisitos técnicos e estéticos estabelecidos.

d) Maior Controle e Supervisão:

Ao lidar com apenas um prestador de serviço, que também fornece material, a administração pública pode ter um controle mais eficaz sobre a realização e a qualidade do trabalho. Isso simplifica a supervisão e a comunicação, facilitando a resolução de problemas e garantindo que o projeto seja concluído dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

e) Minimização de Riscos:

Parcelar o objeto da licitação pode aumentar os riscos de coordenação entre os diferentes prestadores de serviço e os fornecedores durante as etapas do projeto, o que pode resultar em atrasos, custos adicionais e possíveis litígios. Ao contratar um único prestador de serviço, que também fornece o material, os riscos são minimizados, proporcionando uma execução mais tranquila e previsível do projeto.

Concluindo, o não parcelamento do objeto na licitação para instalação e pintura de forro, com fornecimento do material, fará com que a administração possa obter vantagens significativas em termos de economia, eficiência, qualidade, controle e gestão, contribuindo para uma melhor utilização dos recursos públicos e para a realização bem-sucedida da contratação.

5.1. Critério de adjudicação da contratação

A contratação do serviço de instalação de forros, com fornecimento de material, possui especificidades próprias, pois exige articulação coordenada de diversos materiais como forros modulares, plaqueamento, calhas tipo luminária, lâmpadas e rabichos.

Como se destina a todos os prédios da Justiça Federal no Estado de São Paulo é muito importante que se garanta a padronização dos materiais e dos serviços, garantindo a compatibilidade técnica entre os materiais, a uniformidade estética e funcional e, ainda, facilitar a gestão contratual, a logística de fornecimento e a responsabilização da contratada por todo o conjunto.

Diante disto, a opção pela adjudicação por grupo de itens se revela a forma mais adequada para conferir maior eficiência à execução contratual e mitigar os riscos operacionais.

Justifica-se a adoção da adjudicação por grupo de itens pelas seguintes razões:

a) Unidade técnica e padronização da execução:

A contratação de um único fornecedor assegura que em todas as instalações as especificações do material sejam as mesmas e a qualidade dos serviços também, visto que a instalação dos forros exige uniformidade de padrão técnico e estético, com compatibilidade de materiais, acabamentos e metodologia de execução.

b) Execução integrada e logística:

A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderia gerar conflitos de cronograma, sobreposição de equipes e dificuldades de fiscalização durante a execução, prejudicando o andamento dos serviços e aumentando os riscos operacionais.

c) Racionalidade na fiscalização e no gerenciamento do contrato:

A administração poderá acompanhar a execução do objeto de maneira centralizada e mais eficiente, reduzindo o custo administrativo e o risco de falhas na medição, fiscalização e recebimento.

d) Viabilidade técnica e econômica:

A adjudicação por grupo viabiliza propostas mais competitivas e economicamente vantajosas.

Concluimos, então, que a melhor opção para a licitação de forro é a adjudicação por grupo de itens, por tornar mais eficiente a coordenação entre fornecimento e execução, por reduzir o risco de sobrepreço global, por facilitar a fiscalização e o controle do contrato e por facilitar a responsabilização direta e integral de um único contratado.

Destacamos também que em processo licitatório semelhante a ALDF, no Parecer 11014260, posicionou-se juridicamente sobre a adequação da adjudicação por grupo de itens.

Resumindo, a adjudicação por grupo de itens garantirá o melhor resultado para a administração pública em termos de economicidade, eficiência e responsabilidade contratual.

6. Requisitos da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

A contratação de serviços de instalação de forro integra o projeto estratégico do Plano Anual de Contratações – PAC 2025 (0003508-45.2024.4.03.8001) e o Plano Anual de Aquisição e Contratações – PAC 2025 da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura – UMIN (0005047-46.2024.4.03.8001), tendo em vista que a adequação dos espaços físicos nos edifícios ocupados pela Justiça Federal no Estado de São Paulo é essencial para a prestação eficiente e célere dos serviços jurisdicionais e administrativos.

A instalação de forro removível ou fixo, em materiais como gesso acartonado, fibra mineral ou placas metálicas, configura solução técnica eficiente para a readequação de ambientes internos. Esse tipo de intervenção promove melhorias estéticas, funcionais e de desempenho, contribuindo para o conforto térmico e acústico, além de facilitar o acesso às instalações elétricas, hidráulicas e de climatização, preservando a integridade da estrutura original do imóvel.

A adoção de sistemas de forro modular ou contínuo permite a personalização de acordo com os requisitos específicos de cada ambiente, conforme os níveis de desempenho desejados – inclusive quanto à resistência ao fogo, absorção sonora e durabilidade. Ademais, a utilização de forros está em consonância com boas práticas de engenharia, arquitetura e manutenção predial, apresentando excelente relação custo-benefício e flexibilidade de instalação.

O fornecimento e instalação de forro, conforme os padrões técnicos definidos pela área demandante, conta com ampla oferta no mercado, o que assegura a competitividade, a economicidade e a adequada especificação dos materiais e serviços, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

As especificações técnicas, os critérios de desempenho, os padrões de qualidade e os normativos aplicáveis à instalação de forro, com fornecimento de materiais, encontram-se detalhados a seguir:

SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

1. FORRO COMPLETO

1.1. (item 1) Forro fixo constituído por chapas placas de drywall, fixadas na face externa da estrutura, industrializadas a partir da gipsita natural e cartão duplex, resistente a umidade (RU), com espessura de 12,5mm. Densidade superficial de massa: 8,0 kg/m² a 12,2 kg/m². Incluindo a infraestrutura de sustentação em perfis leves de aço galvanizado com zincagem tipo B (260g/m²), compreendendo: perfis de aço com espessura de 0,50mm, denominados canaletas longitudinais, ou perfil tabica, espaçados a cada 60cm; união em aço para a fixação dos perfis longitudinais, entre si; presilhas de regulagem em aço, para a fixação dos perfis nos pendurais de sustentação do forro; suspensão com regulagem em aço galvanizado para a fixação dos montantes; pendurais em arame galvanizado nº 10 (BWG); parafusos autoperfurantes e atarrachantes, galvanizados para a fixação das chapas e perfil / perfil. Inclui ainda: fita de papel microporificada, empregada nas juntas entre chapas; fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas.

- A estrutura metálica deverá ser fixada à laje ou à estrutura do telhado, utilizando-se o tipo de suporte adequado à cada caso.
- No encontro com paredes, utilizar canaletas (ou guias) fixadas com meios adequados ao respectivo material da parede.
- Efetuar a fixação das placas de gesso acartonado pelos seus centros ou pelos seus cantos, a fim de evitar deformações. As placas serão apertadas contra os perfis e aparafusadas com parafusos autoperfurantes no espaçamento previsto pelo fabricante.

1.2. (item 2) Forro extrudado em perfis de PVC rígido, lineares, impermeáveis, na cor branca, uniforme (NBR 14293); superfície frisada; com larguras de 200mm; espessura mínima de 8mm; Índice de propagação de chama: IP ≤ 25, Classe IIA (NBR9442), de acordo com IT-10 CBPMESP; Cada perfil deve trazer inscrito em sua superfície, de forma indelével, no mínimo as seguintes informações: - marca ou identificação do fabricante; - NBR 14285 e - data de fabricação (mês e ano). Incluindo a infraestrutura de sustentação constituída de perfis tubulares de aço galvanizado (20x20mm, e= 0,95mm), de acordo com as seguintes distâncias máximas:

- Estrutura primária (fixação do forro de PVC): ≤ 40cm;

- Estrutura secundária (amarração): $\leq 120\text{cm}$;
- Pendurais rígidos: $\leq 120\text{cm}$.

2. ESTRUTURA COMPLETA SEM PLAQUEAMENTO

2.1. (item 3) Estrutura de sustentação do forro, constituída de perfis de aço galvanizado, tipo “T” invertido, aba de 24 mm, conexões clicadas, acabamento na cor branca, modulação eixo a eixo de 1.250 x 625 mm ou 625 x 625 mm, suspensos por tirantes de aço fixados na laje e demais acessórios complementares para montagem completa.

Acessórios incluídos: junções, talas, cantoneiras, saídas, caixas de derivação e elementos de reforço e fixação.

- Deverá ser montada a estrutura de perfis de aço galvanizado tipo T invertido através do clicamento das suas conexões, fixando-se as mesmas aos tirantes de sustentação, a fim de que possa receber as placas de forro.
- Deverá ser fixado perfil tipo cantoneira em todo perímetro da área a ser instalado o forro, através de parafuso e bucha para perfeito acabamento nas laterais.

3. PLAQUEAMENTO COMPLETO

3.1. (item 4) Placa de Forro Modular Acústico constituído de placas de fibra mineral retangulares, dimensões de 1.243 x 618 x 15 mm, tipo borda reta e superfície de acabamento na cor branca, modulação eixo a eixo de 1.250 x 625 mm ou 625 x 625 mm.

3.2. (item 5) Placa de Forro Modular Acústico constituído de placas de isopor (EPS Poliestireno Expandido) com aplicação de massa acrílica na cor branca.

Com espessura mínima: 15mm, modulação: 1.250mm x 625mm ou 625 x 625 mm, densidade: 13kg/m³ a 16kg/m³, condutividade Térmica: 0,034Kcal/m.h°C e comportamento ao Fogo: Classe F.

- Deverão ser retiradas as placas de forro existentes e substituídas pelas novas placas de forro.
- As placas de forro deverão ser montadas conforme especificação, sem qualquer tipo de dano, manchas, sujeiras, saliências e perfeitamente niveladas.
- Quando a substituição do forro não incluir alteração na instalação, todos os componentes existentes (luminárias de emergência, detectores, sensores, sinalizações, som, dentre outros), deverão ser reinstalados conforme disposição anterior e devidamente testados.

4. ISOLANTE TERMOACÚSTICO

4.1. (item 6) O isolante deverá ser feito de lã de vidro com densidade de 20kg/m³ utilizado na espessura de 25 mm e deve ser aplicado na forma ensacada, sobre o forro.

5. FECHAMENTO DE GESSO VERTICAL OU HORIZONTAL

5.1. (item 7) Fechamento composto de chapa de gesso acartonado com 12,5mm de espessura e estrutura de alumínio, até 90 cm de altura.

- Executar fechamento de gesso junto com a instalação de forro de gesso acartonado nos ambientes, com largura de 25cm. A superfície final deverá se apresentar homogênea, nivelada e acabada, as juntas deverão ser alinhadas e as arestas regulares.

6. CALHAS TIPO LUMINÁRIA, LÂMPADAS E RABICHOS

Compreende a instalação de cada um dos elementos no ambiente acabado:

6.1. (item 8) Calha tipo luminária de embutir em forro modular, quadrada, dimensões aproximadas de 617 x 617 mm, para 04 lâmpadas T8 16W ou TuboLed 9W (sem lâmpadas e reator), refletor fabricado em alumínio anodizado de alta pureza, aletas parabólicas de alto brilho, com soquetes antivibratórios incorporados.

6.2. (item 9) Calha tipo luminária de embutir em forro modular, retangular, dimensões aproximadas de 289 x 1227 mm, para 02 lâmpadas T8 32W ou TuboLed 18W (sem lâmpadas e reator), refletor fabricado em alumínio anodizado de alta pureza, aletas parabólicas de alto brilho, com soquetes antivibratórios incorporados.

6.3. (item 10) Calha tipo luminária de embutir em forro modular, retangular, dimensões aproximadas de 289 x 600 mm, para 02 lâmpadas T8 16W ou TuboLed 9W (sem lâmpadas e reator), refletor fabricado em alumínio anodizado de alta pureza, aletas parabólicas de alto brilho, com soquetes antivibratórios incorporados.

6.4. (item 11) Calha tipo luminária de sobrepor, quadrada, dimensões aproximadas de 653 x 653 mm, para 04 lâmpadas T8 16W ou TuboLed 9W (sem lâmpadas e reator), refletor fabricado em alumínio anodizado de alta pureza, aletas parabólicas de alto

brilho, com soquetes antivibratórios incorporados.

6.5. (item12) Calha tipo luminária de sobrepor, retangular, dimensões aproximadas de 307 x 1317 mm, para 02 lâmpadas T8 32W ou Tuboled 18W (sem lâmpadas e reator), refletor fabricado em alumínio anodizado de alta pureza, aletas parabólicas de alto brilho, com soquetes antivibratórios incorporados.

6.6. (item13) Calha tipo luminária de sobrepor em forro modular, retangular, dimensões aproximadas de 307 x 708 mm, para 02 lâmpadas T8 16W ou Tuboled 9W (sem lâmpadas e reator), refletor fabricado em alumínio anodizado de alta pureza, aletas parabólicas de alto brilho, com soquetes antivibratórios incorporados.

6.7. (item 14) Rabicho com cabo PP 3x1,5mm² de 1,00 metro de comprimento e plugue macho 2P+T, padrão NBR 14136, 250V/10A (para ligação na luminária).

6.8. (item15) Rabicho com cabo PP 3x1,5mm² de 1,00 metro de comprimento e plugue fêmea 2P+T, padrão NBR 14136, 250V/10A (para ligação na rede elétrica).

6.9. Lâmpadas Tubulares Led:

6.9.1 (item16) Lâmpada LED Tubular, 120 cm, Padrão T8, 17W a 20W (equivalente a fluorescente tubular 32W), fluxo luminoso mínimo de 1800 lumens, eficiência energética de no mínimo 100 Lumens/Watts, alimentação elétrica bivolt direta sem acessórios externos (com faixa de operação de no mínimo entre 110 a 240 Volts), conexão elétrica em apenas uma das extremidades da lâmpada, ângulo de abertura do fecho de no mínimo 160°, branca fria, temperatura de cor igual ou superior a 6.000K, IRC maior ou igual a 80, soquete G13, vida útil mínima de 25.000 horas.

6.9.2 (item17) Lâmpada LED Tubular, 60 cm, Padrão T8, 8W a 10W (equivalente a fluorescente tubular 16W ou 20W), fluxo luminoso mínimo de 900 lumens, eficiência energética de no mínimo 100 Lumens/Watts, alimentação elétrica bivolt direta sem acessórios externos (com faixa de operação de no mínimo entre 110 a 240 Volts), conexão elétrica em apenas uma das extremidades da lâmpada, ângulo de abertura do fecho de no mínimo 160°, branca fria, temperatura de cor igual ou superior a 6.000K, IRC maior ou igual a 80, soquete G13, vida útil mínima de 25.000 horas.

7. PINTURA DO FORRO DRYWALL

7.1 (item18) Pintura do Drywall, incluindo: aplicação de fundo preparador pigmentado diluído (p/ superfícies em gesso), aplicação e lixamento de massa corrida em 2 demãos e pintura com tinta látex acrílico em 2 demãos.

- Aplicação do selador, massa corrida e tintas (2 demãos), bem como o intervalo entre as demãos, deverá seguir as instruções do Fabricante escolhido.
- Nos pontos em que houver juntas entre placas, parafusos ou qualquer imperfeição, após a secagem do selador, deve ser aplicada massa para correção. A superfície deverá ficar isenta de qualquer resíduo que possa prejudicar o acabamento final. Deverão ser aplicadas 2 demãos de tinta, intervaladas de acordo com instruções do Fabricante. Caso, após secagem da tinta, for verificado que ela não ficou completamente homogênea ou se persistir algum defeito, deverá ser aplicada uma terceira demão da tinta, sem ônus à Contratante. Deverá haver o máximo de cuidado na execução da pintura para assegurar uniformidade de coloração e homogeneidade de textura.

8. GRELHA DE RETORNO DE AR

8.1 (item19) Grelha de retorno de ar-condicionado fabricada em alumínio, dimensões aproximadas de 500x200 mm.

- Deverão ser montadas conforme previsto no projeto ou solicitação e deverão ser devidamente aparafusadas na estrutura do forro.

9. DIFUSOR DE AR-CONDICIONADO

9.1 (item20) Difusor de ar-condicionado, dimensões de 350x350 mm, dotado de caixa “plenum” com duto de entrada diâmetro Ø 6”.

- Deverão ser fixados difusores e a válvula de controle junto ao forro por meio de parafusos.
a) Os difusores deverão ser fixados através de tirantes de sustentação quando necessário.

10. DUTO CIRCULAR

10.1 (item21) Duto circular flexível diâmetro Ø 6”, 2,5 metros de comprimento, com isolamento térmica, para interligação dos difusores aos dutos existentes.

- Os dutos flexíveis deverão ser conectados ao difusor, dutos ou outros dispositivos, e disponibilizados no local indicado pela contratante, conforme layout apresentado.

11. COLARINHO CIRCULAR

11.1 (item22) Colarinho circular em aço galvanizado, diâmetro Ø 6", com registro e demais acessórios de fixação, incluindo-se braçadeiras, chapas de aço para fechamento dos dutos, placas para isolamento dos dutos, fitas aluminizadas, rebites, parafusos, etc.

- Os colarinhos circulares, quando necessários e previstos no projeto, deverão ser fixados no duto principal conforme indicado pela contratante, de acordo com o layout apresentado.
- Deverão ser realizados todos os acabamentos necessários para a perfeita fixação do colarinho ao duto principal, incluindo-se a fixação e vedação do ponto de instalação do colarinho com chapa de aço na bitola do duto existente, placa de isolamento, fita de alumínio e demais acessórios.
- Nos casos de eliminação de pontos e/ou instalação de novos pontos, deverá ser prevista a vedação do colarinho com chapa de aço na bitola do duto existente, placa de isolamento e fita de alumínio e demais acessórios.

12. DESMONTAGEM COMPLETA DO FORRO EXISTENTE

12.1 (item23) Esta desmontagem compreende a desmontagem completa do forro existente, seja ele modular, de gesso, metálico ou de qualquer outro tipo, de forma a possibilitar a instalação do novo forro, e deve ser executada da seguinte forma:

- a) Realizar a desmontagem e remoção do forro existente incluindo seus componentes (estruturas, perfis, cantoneiras, tirantes, luminárias, grelhas, difusores e outros) de acordo com tipo de forro;
- b) Todo material retirado deverá ser acondicionado em local apropriado e devidamente descartado pela Contratada;
- c) Para execução dos trabalhos de montagem e desmontagem deverá ser efetuada a proteção do mobiliário e equipamentos, cabendo à contratada o fornecimento da (lonas, plásticos etc.) para evitar danos e sujeira ao mobiliário, equipamentos e ao piso;
- d) Sempre que necessário deverá ser executada a desmontagem/remontagem de móveis e divisórias existentes;
- e) Retirar os entulhos e sobras de materiais provenientes de seus serviços e manter limpos os locais onde forem realizados os trabalhos;
- f) Os materiais que eventualmente serão reaproveitados (luminárias, difusores, grelhas, luminárias de emergência, detectores, sinalizações, som e outros) deverão ser devidamente acondicionados para possibilitar seu perfeito reaproveitamento.

13. RETIRADA DE LUMINÁRIA EXISTENTE

13.1 (item24) Deverá ser realizada a desconexão da rede elétrica, com a devida isolação dos cabos onde não existir tomada, retirada da luminária do forro e/ou alvenaria e acondicionamento, de forma a permitir seu perfeito reaproveitamento, cabendo à contratante a orientação para sua realização.

14. DESMONTAGEM DE SISTEMAS DE DUTOS DE AR

14.1 (item 25) Deverá ser realizada a desmontagem completa de dutos de ar, incluindo toda infraestrutura existente e a recomposição das partes (interfaces) que não serão removidas, onde necessário.

- A recomposição compreende o fornecimento e instalação de todos os acessórios necessários, inclusive braçadeiras, suportes, chapas de aço para fechamento dos dutos, placas para isolamento dos dutos, fitas aluminizadas, rebites, parafusos etc.

15. TAXA DE DESLOCAMENTO

14.1 (item26) A taxa de deslocamento compreende a distância absoluta entre a Sede Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e as localidades onde forem executados os serviços, ou seja, estão incorporados todos os custos envolvidos para a ida e volta da equipe que irá executar os serviços.

16. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Caberá à empresa contratada fornecer todos os materiais necessários à realização dos serviços de instalação pertinentes, tais como: parafusos, buchas, abraçadeiras, luvas, fita isolante, terminais, conectores, entre outros necessários.

- O custo dos acessórios deverá estar incluso no valor do item principal.
- Devido à diversidade de fabricantes, no caso do material não estar elencado no rol de componentes, este deverá ser considerado para o item e fornecido para a perfeita instalação de cada item.
- Todas as placas e materiais empregados deverão ter a mesma tonalidade.
- Caberá à empresa contratada verificar as restrições ao tráfego e à área de carga/descarga de caminhões nos horários diurnos e noturnos, devendo programar a entrega nos horários em que não há a restrição.

Estes requisitos devem ser observados durante a instalação do forro, para garantir a conformidade com os padrões técnicos e regulamentares, bem como assegurar a qualidade, segurança e durabilidade da instalação, devendo a empresa contratada ter conhecimento e capacidade técnica para cumprir todas essas exigências.

Como a instalação de forro é um serviço muito utilizado, o mercado dispõe de diversos fornecedores para o serviço, com fornecimento do material, o que possibilita que a Justiça Federal do Estado de São Paulo efetue a aquisição de acordo com as especificações técnicas, o padrão de qualidade e os normativos que foram discriminados de forma pormenorizada no Termo de Referência.

6.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

A aquisição descrita neste Estudo Técnico Preliminar visa atender às necessidades de adequação de layout e manutenção de forros nos prédios atualmente ocupados ou que vierem a ser ocupados pela Justiça Federal no Estado de São Paulo, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

As soluções de forro previstas possuem características técnicas específicas para atender às exigências estruturais, funcionais e estéticas dos imóveis da Justiça Federal, considerando, inclusive, os requisitos de desempenho termoacústico e de segurança.

Para o exercício de 2025, estima-se uma demanda significativa por serviços de instalação de forros, especialmente em razão das mudanças de sede e readequações em andamento nas subseções judiciárias do interior do estado, o que confere caráter de urgência à contratação.

Dessa forma, verifica-se que não é viável a realização da contratação por meio de compras compartilhadas, nos termos do art. 19 da Resolução CNJ nº 347/2020, considerando a especificidade da demanda, a necessidade de padronização dos materiais, os prazos de execução e a limitação de abrangência territorial da prestação dos serviços.

No entanto, em conformidade com o art. 30 da Resolução CJF nº 842/2023, será permitida a adesão de outros órgãos da Justiça Federal.

6.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

A Advocacia Geral da União afirma no Guia Nacional de Contratações que a sustentabilidade deve ser entendida como o princípio que tem por objetivo proteger situações especialmente valoradas, que merecem a tutela jurídica para a sua permanência e que o artigo 5º da Lei 14.133/2021, reconhece o desenvolvimento nacional sustentável como valor fundamental no ordenamento jurídico brasileiro

Esclarece, ainda, que o desenvolvimento sustentável não se restringe apenas à preservação ambiental, pois além do fundamental aspecto ambiental, as dimensões social, econômica e cultural também deverão ser observadas.

No mesmo sentido, o Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região dispõe que a ideia de sustentabilidade se baseia em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social.

Assim, o gestor público deverá buscar um equilíbrio entre estes três pilares da sustentabilidade e os princípios da licitação, a fim de garantir que no processo licitatório também estejam garantidas a competição, o melhor preço e a viabilidade da contratação.

Como não há no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis critérios de sustentabilidade específicos para o objeto a ser licitado, foram observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Advocacia Geral da União, bem como as disposições do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, para que esta contratação esteja em conformidade com o Plano de Gestão e Logística Sustentável da JF3R.

Os forros especificados nesta contratação — incluindo sistemas modulares de fibra mineral e poliestireno expandido (EPS), drywall e PVC — são amplamente utilizados na construção civil, devido à sua versatilidade, funcionalidade e eficiência. Quando projetados com a sustentabilidade em mente, esses sistemas oferecem diversas características que minimizam o impacto ambiental.

Os forros atendem às três dimensões da sustentabilidade — ambiental, econômica e social — conforme se verifica a seguir:

1.Sustentabilidade Ambiental

Os forros de drywall, fibra mineral e poliestireno expandido (EPS) são considerados sustentáveis, pois, em comparação com alternativas tradicionais, como madeira, gesso comum ou concreto, geram menor impacto ambiental, proporcionam economia operacional e melhoram o bem-estar das pessoas nos ambientes internos.

A seleção das placas de forro em drywall, fibra mineral e poliestireno expandido (EPS) nesta contratação está fundamentada não apenas na sua viabilidade técnica e econômica, mas também em sua conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Dentre as características de sustentabilidade ambiental destacam-se:

a) *Uso de Materiais Reciclados e Recicláveis:*

Placas de forro de drywall, fibra mineral e EPS (poliestireno expandido) podem ser compostas de materiais reciclados e são recicláveis ao fim de sua vida útil, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos e para o uso mais racional de recursos naturais.

b) *Eficiência Energética:*

A composição e estrutura dos forros contribuem para o isolamento térmico dos ambientes, reduzindo a necessidade de climatização artificial e, portanto, o consumo energético. O uso de lâ de vidro como isolante termoacústico reforça essa eficiência.

c) *Redução de Resíduos:*

A instalação dos sistemas de forro modular e drywall é limpa, com baixo índice de perdas de material, além de possibilitar desmontagem e reaproveitamento de partes do sistema, quando necessário.

d) *Baixa Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs):*

Os materiais empregados — como placas de fibra mineral e PVC de alta qualidade — possuem baixa emissão de VOCs, promovendo a qualidade do ar nos ambientes internos.

2. Critérios de Sustentabilidade Econômica

Quanto ao pilar econômico da sustentabilidade, a instalação de forros em drywall, fibra mineral e poliestireno expandido (EPS), gera redução de custos e economia para o órgão, devido à sua durabilidade, rapidez na instalação e baixa necessidade de manutenção.

Dentre as características de sustentabilidade econômica dos forros destacam-se:

a) *Custo-Benefício ao Longo do Ciclo de Vida:*

Os forros especificados apresentam boa durabilidade, facilidade de manutenção e reposição modular, além de serem leves e de rápida instalação, reduzindo o tempo e os custos de execução da obra.

b) *Redução de Custos Operacionais:*

O isolamento térmico e acústico proporcionado pelas placas de forro, aliado à presença de isolamento com lâ de vidro, contribui para a redução do consumo de energia elétrica com climatização e melhora do desempenho acústico dos ambientes.

c) *Eficiência de Transporte e Logística:*

A leveza dos materiais utilizados (fibra mineral, PVC, EPS, chapas de drywall) facilita o transporte, reduzindo os custos logísticos, especialmente em obras com múltiplas frentes, que são aquelas executadas simultaneamente em diferentes locais da obra, com o objetivo de acelerar a execução e aumentar a produtividade.

d) *Estímulo à Economia Local:*

A aquisição de materiais de produção nacional fomenta a indústria local, gerando empregos diretos e indiretos, e contribuindo para a sustentabilidade econômica regional.

3. Critérios de Sustentabilidade Social

A dimensão social da sustentabilidade também é atendida com a contratação dos serviços de instalação de forro:

a) *Saúde e Bem-Estar dos Ocupantes:*

Os materiais utilizados não liberam substâncias tóxicas e promovem o conforto térmico e acústico dos ambientes, com impacto direto na qualidade de vida e produtividade dos usuários.

b) *Condicionamento e Conforto do Ambiente:*

A eficiência acústica e térmica dos sistemas especificados proporciona maior conforto nos ambientes de trabalho, especialmente em locais com alta concentração de pessoas ou equipamentos eletrônicos.

c) *Conduta Ética na Cadeia de Suprimentos:*

A instalação e o material dos forros devem seguir práticas éticas, incluindo condições de trabalho seguras, remuneração justa e respeito aos direitos humanos na cadeia de suprimentos.

d) *Acessibilidade e Inclusão:*

Os sistemas de forro possibilitam integração com outros recursos arquitetônicos e de infraestrutura, como iluminação, climatização e sinalização, favorecendo ambientes acessíveis e inclusivos.

4. Gestão de Resíduos Sólidos e Normas Técnicas

Além das características sustentáveis do material mencionadas acima, a contratada deverá observar, onde couberem, as diretrizes, critérios e procedimentos sobre sustentabilidade ambiental, gestão dos resíduos sólidos e observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 307/2002, IN SLTI/MPOG nº 01/2010, Decreto 10.936/2022 e Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região.

5.Comprovação dos Critérios de Sustentabilidade

A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental ou gestão de resíduos sólidos.

a) Durante a execução dos serviços de instalação dos forros, a contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados, tais como sobras de forro, de assessorios utilizados na instalação, de embalagens, entre outros.

b) É obrigatória a separação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses materiais, com prioridade para a reutilização e/ou reciclagem. Os rejeitos deverão ser encaminhados a cooperativas, associações de catadores ou empresas licenciadas para reciclagem, com a devida comprovação por meio de notas fiscais, recibos ou certificados de destinação.

c) A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, um Relatório de Destinação de Resíduos (RDR), contendo:

- 1) Descrição dos tipos e quantidades de resíduos gerados;
- 2) Forma de separação e armazenamento no local;
- 3) Comproverantes de destinação ambientalmente adequada (reciclagem, reutilização ou disposição final licenciada);
- 4) Dados da empresa ou entidade responsável pela destinação.
- d) O descumprimento desta obrigação poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas previstas no edital.

Assim, a contratação de empresa especializada na instalação de forros, com fornecimento de materiais, contribuirá para assegurar que os materiais empregados apresentem propriedades como resistência, desempenho acústico e térmico, durabilidade e compatibilidade com as exigências normativas, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social estabelecidos para a Administração Pública

6.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Esta contratação refere-se à instalação de forro, com fornecimento de material e pintura de natureza não contínua, uma vez que a demanda não possui caráter permanente, promovida a instalação do forro e efetuado o seu recebimento, considera-se cumprido o contrato.

6.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não haverá vedação de contratação de marca ou produto, pois não há motivos que justifiquem a exigência.

6.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §1º, estabelece:

“§ 1º A administração poderá, nos termos do edital, exigir a apresentação de amostras dos bens ofertados, desde que justificada a necessidade para a verificação da conformidade com as especificações técnicas.”

Observa-se, pelo teor do §1º, que a exigência de amostras é uma faculdade da Administração, condicionada à justificativa técnica de sua necessidade. Portanto, a regra geral é a verificação da conformidade dos bens ofertados por meio de documentação técnica adequada.

O objeto da presente licitação compreende a instalação de forro, com fornecimento de material e pintura, que são serviço e material padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações técnicas estão descritas de maneira clara no Termo de Referência, incluindo:

- a) Tipo de forro;
- b) Dimensões;
- c) Acabamentos;
- d) Certificações técnicas;
- e) Especificações normativas.

Essas características permitem à Administração realizar a análise de conformidade exclusivamente por meio documental, dispensando a necessidade de apresentação de amostras físicas.

O Professor Marçal Justen Filho, em sua obra 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', esclarece que:

“A exigência de amostras só se justifica quando a avaliação da conformidade do objeto não puder ser realizada adequadamente por meios documentais.”

Esse entendimento corrobora a necessidade de fundamentação técnica para a exigência de amostras, alinhando-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que tem reiterado que a exigência de amostras deve ser tecnicamente justificada e não pode ser imposta de forma genérica.

Destaca-se o Acórdão nº 8025/2024 – TCU – 1ª Câmara, que determinou:

“Exigência de apresentação de amostras sem a devida motivação e sem a definição de critérios técnicos e objetivos de avaliação, em desconformidade com o disposto no art. 9º, inciso I, alínea 'c', da Lei 14.133/2021 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 529/2018-Plenário e 2077/2011-Plenário.”

Diante do exposto, considerando a padronização e disponibilidade dos bens no mercado, a clareza das especificações técnicas no Termo de Referência, a possibilidade de verificação da conformidade por meio de documentação técnica e certificações e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, concluímos que não se mostra necessária a exigência de amostras no presente certame, sendo plenamente possível assegurar a qualidade e conformidade dos bens por vias documentais, diante da descrição constante no Termo de Referência.

6.7. Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.

Não será exigida carta de solidariedade.

6.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, **01 (um) ano para os materiais e serviço de instalação dos forros**, usualmente adotado pelo mercado, conforme comprovam os documentos 12007546 e 12007563.

O prazo será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, durante a garantia, a contratada será integralmente responsável por qualquer correção de problemas decorrentes de defeitos de fabricação, falhas na instalação ou vícios ocultos que comprometam o desempenho do sistema de forro instalado.

A garantia deverá ser prestada no local da entrega e instalação dos forros, tendo em vista que sua desmontagem e reinstalação exigem mão de obra especializada e materiais específicos, os quais não integram o quadro técnico da Justiça Federal, impossibilitando a execução direta pela Administração.

A exigência de garantia nesta contratação é essencial para garantir a qualidade e durabilidade dos materiais de forro, bem como a eficiência dos serviços prestados, fundamentando-se nos seguintes aspectos técnicos, operacionais e jurídicos:

1. Durabilidade e Desempenho da Solução Construtiva

a) Preservação das características técnicas e funcionais:

Os sistemas de forro — em drywall, fibra mineral, EPS ou PVC — devem manter ao longo do tempo sua estabilidade estrutural, desempenho acústico e térmico, resistência ao fogo e uniformidade estética, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

A garantia reforça a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das normas e padrões aplicáveis

b) Compromisso com a qualidade da instalação:

A instalação inadequada pode provocar desníveis, fissuras, desprendimento de placas, falhas de fixação, empenamentos ou desalinhamentos, prejudicando a funcionalidade e o acabamento dos ambientes.

A garantia assegura que eventuais problemas decorrentes de execução inadequada sejam corrigidos sem ônus à Administração.

c) Resistência ao uso contínuo e às condições operacionais:

Os ambientes institucionais possuem uso diário intenso, podendo gerar tensões sobre o sistema de forro, especialmente em áreas de circulação ou que contenham sistemas integrados como luminárias, difusores e grelhas.

O prazo de um ano permite identificar adaptações necessárias frente às condições reais de uso.

2. Segurança Estrutural e Proteção aos Usuários

a) Prevenção de falhas estruturais:

A fixação inadequada das estruturas metálicas, uso de materiais de baixa qualidade ou movimentações na base de sustentação podem comprometer a estabilidade do forro, gerando riscos de queda parcial ou total das placas, expondo servidores e usuários a acidentes.

b) Responsabilização da contratada por vícios ocultos:

Certos defeitos como trincas, descolamento de juntas, deformações, perda de nivelamento ou falhas em isolamentos termoacústicos podem surgir após algum tempo de uso. A garantia contratual obriga a contratada a saná-los sem que a Administração tenha que arcar com os custos.

3. Eficiência Econômica e Gestão de Recursos Públicos

a) Evita custos extras para a Administração:

A ausência de garantia poderia demandar novas contratações para reparos ou substituições em curto prazo, onerando o orçamento público e contrariando os princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

b) Assegura a longevidade do investimento:

A garantia funciona como um mecanismo de proteção do patrimônio público, assegurando que a Administração receba um serviço de qualidade e que o investimento realizado tenha um retorno adequado ao longo do tempo.

4. Conformidade com Normas Técnicas Aplicáveis

A exigência de garantia também se fundamenta na necessidade de assegurar que os materiais do forro e o serviço de instalação estejam em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, em especial:

a) Forros em Drywall (gesso acartonado)

ABNT NBR 15758-3:2009 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall (Parte 3: Requisitos para sistemas de forros)

ABNT NBR 14715-1:2021 (requisitos) e ABNT NBR 14715-2:2021 (métodos de ensaio) – Chapas de gesso para drywall

ABNT NBR 15217:2009 – Forros modulados com estrutura aparente (Requisitos e métodos de ensaio)

ABNT NBR 6497:2019 – Placas de gesso para construção civil (Requisitos)

b) Forros em Fibra Mineral

ABNT NBR 15217:2009 – Forros modulados com estrutura aparente (Requisitos e métodos de ensaio)

ABNT NBR 16497:2016 e ABNT NBR 16519:2016 – Forros acústicos removíveis (Requisitos e métodos de ensaio)

c) Forros em EPS (Poliestireno Expandido) –

Não há norma exclusiva para forros em EPS, mas aplicam-se:

ABNT NBR 11752:2018 – Painéis de EPS para isolamento térmico na construção civil (Requisitos)

ABNT NBR 15217:2009 – Forros modulados com estrutura aparente (Requisitos e métodos de ensaio)

ABNT NBR 9442:2019 – Materiais de construção (Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante)

d) Forros em PVC

ABNT NBR 14285:2021 – Perfis de PVC rígido para forros e revestimentos (Requisitos e métodos de ensaio)

ABNT NBR 15217:2009 – Forros modulados com estrutura aparente (Requisitos e métodos de ensaio)

ABNT NBR 9442:2019 – Determinação da propagação superficial de chama

ABNT NBR 15575 (série) – Desempenho de edificações habitacionais (aplicável de forma geral quanto a desempenho térmico, acústico, segurança etc.)

d) Normas complementares (aplicáveis a todos os tipos de forros):

ABNT NBR ISO 9229:2023 – Isolantes térmicos (Vocabulário)

ABNT NBR 5626:2020 – Instalação predial de água fria (quando houver interferência)

ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão (se houver luminárias ou instalações elétricas no forro)

Desta forma, a exigência de garantia contratual não apenas protege os interesses da Administração, como também assegura a qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos forros instalados, mitigando riscos operacionais e garantindo a conformidade com as boas práticas do setor e os princípios da gestão pública eficiente.

6.9. Licitação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021. Hipótese distinta da previsão contida no no art. 40, § 1º, III, e § 4º, da Lei

Não se aplica

6.10. Prazo de validade, a depender do objeto: Avaliar o cabimento. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Não se aplica

6.11. Vistoria. Avaliar a necessidade.

Devido à natureza do objeto a vistoria será facultativa.

6.12. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

O artigo 96 da Lei 14.133/2021 estabelece a exigência de garantia de execução nos contratos administrativos. No entanto, essa exigência pode ser afastada em contratações de menor vulto, a critério da autoridade competente, como nos pregões para contratação de instalação de forros.

A dispensa da garantia de execução nesta contratação pode ser justificada pelos seguintes fatores:

a) Natureza do serviço:

A instalação de forros, com fornecimento de material, caracteriza-se como um tipo de serviço de baixo risco ou de menor complexidade e como esse serviço não envolve grandes investimentos em materiais ou equipamentos, a Administração pode dispensar a garantia, a fim de diminuir o custo do objeto.

b) *Facilitação da participação:*

A exigência de garantia pode representar um obstáculo para a participação de empresas menores ou novas no mercado. Ao dispensar a garantia, permite-se que um maior número de concorrentes participe da licitação o que promove uma concorrência mais ampla e justa.

c) *Análise de contratos anteriores:*

A análise das contratações efetuadas pela Justiça Federal anteriormente demonstra que os riscos associados ao contrato de instalação de forro são baixos o suficiente para justificar a dispensa da garantia, uma vez que não foram identificados problemas relevantes na qualidade das instalações e desinstalações realizadas.

d) *Análise do mercado:*

O mercado dispõe de diversos fornecedores para instalação de forros e os serviços e materiais necessários já se encontram definidos e especificados no Termo de Referência, o que torna simples o processo licitatório.

A combinação destes fatores nos permite concluir que a garantia pode ser dispensada, pois, neste contexto, a sua exigência elevaria o preço do objeto licitado de maneira desnecessária, uma vez que o risco de inadimplência no cumprimento do contrato por parte da contratada é baixo.

Diante do exposto, não será exigida Garantia de Execução Contratual, uma vez que o objeto a ser licitado não apresenta complexidade técnica ou riscos potenciais, que justifiquem impor tal ônus sobre a contratada.

6.13. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.14. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não se aplica.

6.15. Aplicação de margem de preferência. Aplicação discricionária no âmbito do Poder Judiciário.

Não se aplica.

6.16. Participação na disputa

I - Participação de ME/EPP/Equiparadas

O artigo 6º e o artigo 8º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, dispõem, respectivamente:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(...)

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Não obstante o objeto desta contratação tenha sido parcelado, a divisão em cotas reservadas para ME/EPP mostrou-se inviável, pois resultaria em perda de escala, dificuldades logísticas, aumento do custo unitário e riscos à padronização do acabamento, comprometendo a uniformidade da solução demandada.

Dessa forma, não será adotada a reserva de cotas de até 25% do objeto para ME/EPP, nos termos do caput do artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015, em razão de fundamentada inviabilidade técnica e econômica.

Ressalta-se, entretanto, que não há qualquer impedimento à ampla participação de ME/EPP na disputa, sendo possível, inclusive, a adjudicação da totalidade dos itens a tais empresas, conforme dispõe o § 1º do artigo 8º do referido Decreto.

II - Participação de pessoas físicas.

O artigo 6º da Lei 14.133/2021 permite a participação da pessoa física nas contratações públicas, nos seguintes termos:

Art. 6o Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XV Contratado a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

Para regulamentar a participação das pessoas físicas nas licitações da esfera da Administração Pública federal, o Ministério da Economia publicou no dia 30/12/2021 a IN SEGE nº 116/2021, que especifica a relação dos documentos que devem ser exigidos no edital ou no aviso de contratação direta.

Em seu artigo 2º, a IN nº 116/2021 traz a definição do que é pessoa física, para fins de licitação:

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

A mesma IN SEGES nº 116/2021 traz as exceções à regra no parágrafo único do artigo 4º, para assegurar que seja efetuada a contratação da melhor proposta para a administração, observando critérios econômicos e técnicos, conforme transcrito abaixo:

Art. 4º

(...)

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar. (grifo nosso)

A presente licitação resultará na Ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na instalação forros, com fornecimento de material e pintura, para atender as necessidades dos prédios ocupados ou que vierem a ser ocupados pela Justiça Federal do Estado de São Paulo, abrangendo a Capital, Grande São Paulo, Litoral e Interior, portanto trata-se de uma contratação de vários tipos de forros e em grandes quantidades, dependendo do projeto, o que exigirá da contratada uma estrutura mínima em relação à equipe de profissionais e maquinário.

Diante do exposto, em virtude da quantidade de subseções que serão atendidas por esta contratação, bem como da quantidade de instalações de forro que podem ser solicitadas simultaneamente, não será permitida a participação de licitante pessoa física.

III - Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP.

O objeto licitado não integra o rol de serviços constante do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (Processo 01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília).

Nos termos da Manifestação UCOL 6024199:

“a litude da participação das cooperativas nas licitações está necessariamente atrelada à demonstração de que sua atividade está diretamente ligada ao objeto licitado e de que ela não representa mera intermediação de mão de obra subordinada, e que compete à área gestora analisar, com cautela, as características do serviço a ser prestado, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que atuarão na sua execução, para verificar se, no caso concreto, as tarefas podem ser realizadas com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10 da IN nº 5/2017 - SEGES/MP”.

Além disso, a Súmula nº 281/2012 - TCU veda a participação de cooperativas, nos seguintes termos:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

O advento da Lei 14.133/2021 não afetou a aplicação da Súmula 281/2012, visto que esta foi recepcionada pela lei, confira-se neste sentido a orientação doutrinária do Professor Marçal Justen Filho:

Recepção da Súmula 281 do TCU. "O entendimento consagrado na Súmula 281 não é afetado pela superveniência da Lei n.º 14.133/2021. A necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o "obreiro"(fornecedor da atividade) desnatura a atuação própria de uma cooperativa. Implica a existência de uma relação trabalhista no âmbito interno da atuação do particular contratado. Quando essa situação estiver presente, será vedada a participação de cooperativa de trabalho, tal como consagrado no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 12.690/2012." (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. - São Paulo: Thomson Reuters, 2021, página 310).

Diante do exposto, não há respaldo para a vedação à participação de cooperativas.

IV - Participação de consórcios. Apresentar justificativa para a vedação ou para a admissão, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

A participação de consórcio é admitida pelo artigo 15 da Lei 14.133/2021 como regra geral de permissão, estabelecendo que a vedação deverá ser devidamente justificada, nos seguintes termos:

***Art. 15º** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*

***I** - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

***II** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*

***III** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*

***IV** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*

***V** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

***§ 1º** O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.*

***§ 2º** O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*

***§ 3º** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a*

constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

O inciso IX do artigo 18 da Lei de licitações reforça este entendimento ao exigir que o agente público deve de motivar adequadamente qualquer limitação à participação dos licitantes, inclusive fazendo constar no edital as regras aplicadas à participação de empresas em consórcio:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

(...)

Desta forma, considerando que o serviço de instalação de forros, objeto da licitação, é de baixa complexidade, será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, atenderá todos os prédios da Justiça Federal no Estado e que não encontramos complexidade técnica que inviabilize a atuação consorciada, bem como a existência da facilidade de agrupamento de empresas com atuação regional, pelo fato do serviço abranger todas as subseções judiciárias, não haverá vedação à participação de consórcios no certame.

IV. A) Demais justificativas havendo a permissão para formação de consórcios.

A participação de consórcios será permitida, porém não será aplicado o acréscimo de 10% a 30% previsto no §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

- a) o acréscimo previsto no §1º não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas,
- b) não será exigida habilitação econômico-financeira dos licitantes no presente certame, à exceção da apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) não há valor base a ser majorado, sendo inaplicável o referido acréscimo, na medida em que inexistente exigência de capital social mínimo, patrimônio líquido ou índices contábeis;
- d) o objeto da licitação é de baixa complexidade técnica, sem risco elevado de inadimplemento contratual ou impacto financeiro relevante, o que reforça a razoabilidade e proporcionalidade da decisão administrativa de não aplicar o acréscimo ao consórcio
- e) a dispensa está amparada na parte final do §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o acréscimo pode ser afastado mediante justificativa formal, o que ora se faz.

Desta forma, com fulcro no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não aplicação do acréscimo de 10% a 30% previsto para habilitação econômico-financeira de consórcios.

Quanto ao limite máximo de consorciados o parágrafo 4º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, faculta estabelecer limite máximo para o número de empresas integrantes de consórcio, desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

No presente caso, não há necessidade da fixação de limite máximo de consorciados, pelos seguintes motivos:

- a) O objeto da contratação (instalação de forros) é de baixa complexidade técnica, não exigindo articulação complexa entre múltiplas empresas, tampouco gerando risco à governança ou à fiscalização contratual;

- b) a eventual formação de consórcio por número superior de empresas não compromete a execução do objeto, tampouco prejudica o controle pela Administração, sobretudo considerando que haverá empresa líder responsável pela interlocução com o órgão contratante, conforme exigido no art. 15, II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) a amplitude territorial da execução, prevista para todo o estado de São Paulo, pode inclusive justificar a associação de empresas de diferentes regiões, o que não deve ser obstado sem necessidade comprovada;
- d) a limitação do número de consorciados, se imposta sem fundamento técnico concreto, pode configurar restrição indevida à competitividade, em desacordo com os princípios da isonomia, ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

Desta forma, não identificamos motivação técnica ou jurídica suficiente para a fixação de limite máximo de empresas consorciadas e optamos por permitir a formação livre de consórcios, resguardado o cumprimento dos demais requisitos legais.

6.17. Forma de seleção do fornecedor

A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta

A.1. Conforme o enquadramento legal da contratação direta e do objeto a contratar, recomenda-se instruir o ETP da contratação direta com:

- 1) Planilha com quantitativos, custos unitários, BDI e Encargos Sociais;
- 2) Documentos necessários à aceitabilidade da proposta;
- 3) Cronograma Físico-Financeiro.

Não se aplica

B) Seleção do fornecedor mediante licitação

B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

Não se aplica.

B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva. Em caso de utilização do SRP, avaliar em conjunto com as orientações da alínea C na sequência.

O Objeto licitado tem natureza comum, pois pode ser definido pelas características e padrões utilizados comumente no mercado e existem vários fornecedores com capacidade para de fornecê-lo, o que o enquadra no artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

O objeto não se enquadra como obra ou serviço de engenharia e, por sua natureza comum, a seleção do fornecedor será realizada pela modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei de Licitações.

B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

I - Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto:

Não se aplica.

II - Critério de julgamento melhor técnica ou conteúdo artístico:

Não se aplica.

III - Critério de julgamento por técnica e preço:

Não se aplica.

IV - Critério de julgamento por maior retorno econômico:

Não se aplica.

V - Critério de julgamento maior lance, no caso da modalidade de licitação leilão:

Não se aplica.

B.4. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

A licitação adotará o modo de disputa aberta, pois o objetivo é que os licitantes possam apresentar lances cada vez mais vantajosos até que a disputa se encerre e, desta forma, garantir que a Administração obteve o melhor preço para o objeto da licitação.

Não obstante a proposta vencedora ser a de menor preço, o vencedor estará obrigado a atender todas as exigências do edital quanto ao objeto licitado, observando todas as especificações quanto à descrição do bem a ser fornecido.

B.4.1. Indicar e justificar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será estabelecido em qualquer dos modos de disputa.

a) Planilha de Intervalo de Lances:

GRUPO 1						
ITEM	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	CATSE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FORRO COMPLETO						
1	Instalação de forro em drywall, inclusive suspensão e fixação em estrutura de concreto e sustentação em perfis leves de aço galvanizado, placas RU 12,5mm, com fornecimento do material.	18180	1.000	m²	R\$ 100,83	R\$ 181,80
2	Instalação de forro extrudado em perfis de PVC rígido, lineares, impermeáveis, na cor branca, uniforme (NBR 14293); superfície frisada, com larguras de 200mm, espessura mínima de 8mm, com fornecimento do material.	18180	300	m²	R\$ 80,15	R\$ 24.045,00
3	Instalação de estrutura de forro para ambientes comerciais, constituída por perfis leves de aço galvanizado, inclusive suspensão e fixação em estrutura de concreto, exclusive placas, com fornecimento do material.	18180	4.500	m²	R\$ 45,73	R\$ 205.785,00
PLAQUEAMENTO COMPLETO						
4	Instalação de placa de fibra mineral para forro, de 1250 x 625 mm, e=15 mm, borda reta, com pintura antimoho (não inclui perfis), com fornecimento do material.	18180	3.500	m²	R\$ 158,41	R\$ 554.435,00
5	Instalação de placa de forro em poliestireno expandido (autoextinguível, tipo Isopor ou equivalente técnico na espessura de 20 mm, revestido com textura acrílica), com fornecimento do	18180	1.000	m²	R\$ 86,90	R\$ 155.800,00

	material.					
6	Instalação de isolamento termoacústico em lã de vidro ensacada, densidade 20 Kg/m³, espessura ≥ 25mm, com fornecimento do material.	1 8 1 1 8 0	1.00 0	m²	R\$ 42,00	R\$ 42.0 00,0 0 0,13
7	Instalação de fechamento vertical ou horizontal em placas de gesso, com fornecimento do material.	1 8 1 8 0	500	m²	R\$ 74,15	R\$ 37.0 75,0 0 0,22
CALHAS TIPO LUMINÁRIA, LÂMPADAS E RABICHOS						
8	Instalação de calha luminária embutir para 4 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	1 8 1 8 0	750	peças	R\$25 8,68	R\$1 94.0 10,0 0 0,48
9	Instalação de calha luminária embutir para 2 lâmpadas fluorescentes 32W, com fornecimento do material.	1 8 1 8 0	250	peças	R\$ 153,9 8	38.4 95,0 0 R\$ 0,27
10	Instalação de calha luminária embutir para 2 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	1 8 1 8 0	100	peças	R\$ 1 81,26	R\$ 18.1 26,0 0 R\$ 0,56
11	Instalação de calha luminária sobrepor para 4 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	1 8 1 8 0	100	peças	R\$ 1 84,60	R\$1 8.46 0,00 R\$ 0,49
12	Instalação de calha luminária sobrepor para 2 lâmpadas fluorescentes 32W, com fornecimento do material.	1 8 1 8 0	50	peças	R\$ 2 61,78	R\$1 3.08 9,00 R\$ 0,67
13	Instalação de calha luminária sobrepor para 2 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	1 8 1 8 0	50	peças	R\$ 200,8 7	R\$1 0.04 3,50 R\$ 0,61

14	Instalação de rabicho 3x1,5mm², 1,00 metro de comprimento e plugue macho 2P+T, com fornecimento do material.	18180	700	conjuntos	R\$ 9,28	R\$6.496,00	R\$ 0,03
15	Instalação de rabicho 3x1,5mm², 1,00 metro de comprimento e plugue fêmea 2P+T, com fornecimento do material.	18180	700	conjuntos	R\$46,20	R\$ 32.340,00	R\$ 0,11
16	Instalação de lâmpada LED Tubular, 120 cm, Padrão T8, 17W a 20W, com fornecimento do material.	18180	500	peças	R\$ 9,88	R\$ 4.940,00	R\$ 0,03
17	Instalação de lâmpada LED Tubular, 60 cm, Padrão T8, 8W a 10W, com fornecimento do material.	18180	500	peças	R\$ 8,67	R\$ 4.335,00	R\$ 0,03
18	Pintura do Drywall, incluindo: aplicação de fundo preparador pigmentado diluído (p/ superfícies em gesso), aplicação e lixamento de massa corrida em 2 demãos e pintura com tinta látex acrílico em 2 demãos, com fornecimento do material..	18180	1.500	m²	R\$ 42,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,15
19	Instalação de grelha de retorno de ar, com fornecimento do material.	18180	100	unidade	R\$ 297,75	R\$29.775,00	R\$ 0,89
20	Instalação de difusor de ar-condicionado, com fornecimento do material.	18180	250	unidade	R\$ 185,00	R\$ 46.250,00	R\$ 0,56
21	Instalação de duto circular flexível diâmetro Ø 6", 2,5 metros de comprimento, com isolamento térmica, com fornecimento do material.	18180	200	unidade	R\$ 30,32	R\$ 6.064,00	R\$ 0,09
22	Instalação de colarinho circular com registro, com fornecimento do material.	18180	100	unidade	R\$ 36,12	R\$3.612,00	R\$ 0,11

2 3	Desmontagem do forro	1 8 1 8 0	4.50 0	m ²	R\$ 1 4,19	R\$ 63.8 55,0 0	R\$ 0,04
2 4	Retirada de luminária	1 8 1 8 0	500	uni da de	R\$ 1 1,09	R\$ 5.54 5,00	R\$ 0,03
2 5	Desmontagem de dutos	1 8 1 8 0	1.00 0	kg	R\$ 3 2,78	R\$ 3 2.78 0,00	R\$ 0,10
2 6	Taxa de deslocamento para fornecimento e prestação de serviços de instalação e desinstalação para distâncias superiores a 100 km de São Paulo - Capital	1 8 1 8 0	2.50 0	K m	R\$ 20,39	R\$ 50.9 75,0 0	R\$ 0,07

**Em caso de divergência entre a descrição do CATMAT-CATSER e as especificações previstas no Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.*

*** A taxa de deslocamento somente será devida em distâncias superiores a 100 km e para pagamento será verificada a distância entre São Paulo e o local de execução e entre o município onde estiver sediada a contratada e o local de execução, sendo considerada a menor dessas distâncias.*

B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

B.6. Indicação de documentos necessários à aceitabilidade da proposta. Avaliar a necessidade.

Não haverá indicação de documentos para aceitabilidade da proposta.

B.7. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

B.8. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não haverá inversão das fases nesta licitação.

C) Sistema de Registro de Preços - SRP.

Seguem abaixo orientações gerais baseadas na Lei e no decreto, recomendando-se a leitura das normas na íntegra para sua melhor compreensão e aplicação.

1. Indicar motivadamente a hipótese de adoção do SRP, observando-se o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

A contratação pelo Sistema de Registro de Preços é a que mais se adequa às necessidades da administração no que se refere à instalação de forro, uma vez que o orçamento estimando não será comprometido, já que será utilizado somente no surgimento da demanda, durante o prazo de vigência da ARP, que é de 1 (um) ano, nos termos do artigo 84, caput, da Lei 14.133/2021.

Além disso, o sistema de registro de preços não exige a indicação de dotação orçamentária no momento do certame e não

obriga a Administração a contratar os itens que constam na Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada (Inciso V, do art. 3º do Decreto 11.462/2023).

O TCU, durante a vigência da antiga lei de licitações, se manifestou favoravelmente à utilização do Sistema de Registro de Preços e, apesar das alterações trazidas pela Lei 14.133/2021, os fundamentos da decisão são relevantes para justificar a utilização do Sistema de Registro de Preços quando a demanda é incerta, como nesta contratação:

INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 258 DO TCU: • A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada. • Acórdão 2197/2015-Plenário, TC 028.924/2014- 2, relator Ministro Benjamin Zymler, 2.9.2015.

A adoção do Registro de Preços permitirá que as contratações sejam realizadas de maneira individualizada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o surgimento da demanda. Com isso, evita-se estoques desnecessários e perdas, decorrentes de eventual inadequação do armazenamento, conforme previsto no art. 3º do Decreto 11.462/2023:

(...)

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Isto posto, por se tratar de demanda incerta, não se ter conhecimento exato dos locais e das quantidades que serão necessárias, o certame deverá ser realizado pelo sistema de registro de preços, para suprir as eventuais necessidades dos prédios da Justiça Federal e obter o melhor aproveitamento dos recursos.

2. Avaliar se é o caso de realização excepcional do registro de preços com a indicação limitada a unidades de contratação, observando as hipóteses do art. 82, §3.º da Lei nº 14.133/2021 e a devida motivação.

A presente licitação não se enquadra nas hipóteses descritas no art. 82, §3.º da Lei nº 14.133/2021.

3. Em caso de indicação do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, deverá ser demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, além de o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no instrumento convocatório.

Na adoção do critério de menor preço para a contratação de serviços de instalação de forro, com fornecimento de materiais, a adjudicação por grupo de itens se revela técnica e economicamente mais vantajosa que a adjudicação por itens.

A adjudicação por itens gera riscos operacionais e econômicos para a Administração, tais como:

a) Incompatibilidade técnica entre material e instalação – Empresas diferentes podem fornecer materiais incompatíveis com os métodos e padrões técnicos de instalação diferentes, comprometendo a qualidade final da execução.

b) Divergência de responsabilidade – Com fornecedores distintos, pode haver disputas sobre defeitos ou falhas na instalação, resultando em dificuldades na fiscalização e maior risco de litígios.

c) Risco de sobrepreço – Algum dos fornecedores pode praticar preços mais elevados para cobrir eventuais dificuldades na adaptação de materiais adquiridos de outro fornecedor, aumentando o custo total da contratação.

Já a adjudicação por grupo de itens, adotada nesta contratação, favorecerá a economicidade e a qualidade da execução contratual pelos seguintes motivos:

a) Maior padronização e compatibilidade – Ao responsabilizar um único fornecedor pela totalidade da solução, garante-se que os materiais sejam compatíveis com o método construtivo e com os padrões técnicos exigidos.

b) Redução de custos administrativos – A Administração reduz o custo de gestão contratual ao lidar com um único fornecedor, evitando retrabalho e reduzindo riscos de inadimplência parcial.

c) Responsabilidade única pela entrega – A concentração da responsabilidade em um único contratado facilita a fiscalização e a solução de problemas, evitando disputas entre fornecedores e reduzindo riscos de execução.

d) Maior competitividade e preços mais vantajosos – Fornecedores que atuam em ambas as atividades (fornecimento e instalação) podem oferecer preços mais atrativos ao precificar de forma integrada, reduzindo custos indiretos e

otimizando a logística de suprimentos.

Outro ponto a ser destacado é que o instrumento convocatório, para garantir a vantajosidade e equilíbrio da contratação, deverá prever critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, no intuito de:

- a) Evitar sobrepreço ou preços inexequíveis, conferindo maior segurança à Administração.
- b) Garantir a competitividade, estabelecendo parâmetros que permitam a avaliação da adequação dos valores ofertados.
- c) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, pois evita que o contratado tente compensar eventuais perdas em um item com sobrepreço em outro.

Resumindo, a adjudicação por grupo de itens é a alternativa mais vantajosa para a Justiça Federal do Estado de São Paulo, pois evita riscos operacionais e técnicos da adjudicação por item, garante maior compatibilidade entre materiais e instalação, reduz custos administrativos e riscos contratuais e, ainda, favorece a economicidade ao permitir preços mais competitivos.

Além disso, caso haja necessidade futuramente de contratação de um item específico do pacote adjudicado, essa contratação será precedida de uma pesquisa de mercado e demonstrada sua vantagem para a Justiça Federal, a fim de assegurar a eficiência e a economicidade na aquisição, evitar contratações desnecessárias, bem como garantir que todas as aquisições sejam justificadas e benéficas.

Assim, o critério de julgamento será o de menor preço por grupo de itens e quanto à aceitabilidade dos preços unitários máximos, deverá constar no instrumento convocatório que:

- a) *Serão consideradas aceitáveis as propostas cujos preços unitários dos itens licitados não excedam os valores máximos estabelecidos na tabela do item 1.1 do Termo de Referência 12194732.*
- b) *a planilha com a apuração dos preços unitários máximos encontra-se juntada no documento SEI 12185594*
- c) *somente serão aceitas as propostas em que os preços unitários apresentados estejam em conformidade com os preços unitários máximos apurados pela Justiça Federal, uma vez que estes foram estabelecidos com base na análise criteriosa da pesquisa de preços, visando assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração,*
- d) *serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos no Termo de Referência 12194732.*

4. Deverão ser avaliadas:

- a) as especificidades da contratação, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida.

A presente licitação destina-se à contratação do serviço de instalação de forro, com fornecimento de material e pintura, por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência de um ano, para atender as necessidades dos prédios ocupados ou que vierem a ser ocupados pela Justiça Federal no Estado de São Paulo.

Durante o prazo de vigência da ARP as demandas deverão ser atendidas de acordo com as condições, exigências e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e a quantidade máxima de aquisição será a que se encontra descrita na tabela abaixo:

GRUPO 1						
IT E M	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	CA TS ER	QU ANT IDA DE	UNI DA DE	VAL OR UNIT ÁRI O (R\$)	VAL OR TOT AL (R\$)
FORRO COMPLETO						

1	Instalação de forro em drywall, inclusive suspensão e fixação em estrutura de concreto e sustentação em perfis leves de aço galvanizado, placas RU 12,5mm, com fornecimento do material.	181 80	1.00 0	m²	R\$ 10 0,83	R\$ 1 00.83 0,00
2	Instalação de forro extrudado em perfis de PVC rígido, lineares, impermeáveis, na cor branca, uniforme (NBR 14293); superfície frisada, com larguras de 200mm, espessura mínima de 8mm, com fornecimento do material.	181 80	300	m²	R\$ 80,15	R\$ 24.04 5,00
3	Instalação de estrutura de forro para ambientes comerciais, constituída por perfis leves de aço galvanizado, inclusive suspensão e fixação em estrutura de concreto, exclusive placas, com fornecimento do material.	181 80	4.50 0	m²	R\$ 45,73	R\$ 205.7 85,00
PLAQUEAMENTO COMPLETO						
4	Instalação de placa de fibra mineral para forro, de 1250 x 625 mm, e=15 mm, borda reta, com pintura antimoho (não inclui perfis), com fornecimento do material.	181 80	3.50 0	m²	R\$ 158,4 1	R\$ 554.4 35,00
5	Instalação de placa de forro em poliestireno expandido (autoextinguível, tipo Isopor ou equivalente técnico na espessura de 20 mm, revestido com textura acrílica), com fornecimento do material.	181 80	1.00 0	m²	R\$ 86,90	R\$ 86.90 0,00
6	Instalação de isolamento termoacústico em lã de vidro ensacada, densidade 20 Kg/m³, espessura ≥ 25mm, com fornecimento do material.	181 80	1.00 0	m²	R\$ 42,00	R\$ 42.00 0,00
7	Instalação de fechamento vertical ou horizontal em placas de gesso, com fornecimento do material.	181 80	500	m²	R\$ 74,15	R\$ 37.07 5,00
CALHAS TIPO LUMINÁRIA, LÂMPADAS E RABICHOS						
8	Instalação de calha luminária embutir para 4 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	181 80	750	peças	R\$25 8,68	R\$19 4.010 ,00

9	Instalação de calha luminária embutir para 2 lâmpadas fluorescentes 32W, com fornecimento do material.	181 80	250	peças	R\$ 153,98	38.495,00
10	Instalação de calha luminária embutir para 2 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	181 80	100	peças	R\$ 181,26	R\$ 18.126,00
11	Instalação de calha luminária sobrepor para 4 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	181 80	100	peças	R\$ 184,60	R\$18.460,00
12	Instalação de calha luminária sobrepor para 2 lâmpadas fluorescentes 32W, com fornecimento do material.	181 80	50	peças	R\$ 261,78	R\$13.089,00
13	Instalação de calha luminária sobrepor para 2 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	181 80	50	peças	R\$ 200,87	R\$10.043,50
14	Instalação de rabicho 3x1,5mm², 1,00 metro de comprimento e plugue macho 2P+T, com fornecimento do material.	181 80	700	conjuntos	R\$ 9,28	R\$6.496,00
15	Instalação de rabicho 3x1,5mm², 1,00 metro de comprimento e plugue fêmea 2P+T, com fornecimento do material.	181 80	700	conjuntos	R\$46,20	R\$ 32.340,00
16	Instalação de lâmpada LED Tubular, 120 cm, Padrão T8, 17W a 20W, com fornecimento do material.	181 80	500	peças	R\$ 9,88	R\$ 4.940,00
17	Instalação de lâmpada LED Tubular, 60 cm, Padrão T8, 8W a 10W, com fornecimento do material.	181 80	500	peças	R\$ 8,67	R\$ 4.335,00
18	Pintura do Drywall, incluindo: aplicação de fundo preparador pigmentado diluído (p/ superfícies em gesso), aplicação e lixamento de massa corrida em 2 demãos e pintura com tinta látex acrílico em 2 demãos, com fornecimento do material..	181 80	1.500	m²	R\$ 42,00	R\$ 63.000,00

19	Instalação de grelha de retorno de ar, com fornecimento do material.	181 80	100	unidade	R\$ 29 7,75	R\$29 .775, 00
20	Instalação de difusor de ar-condicionado, com fornecimento do material.	181 80	250	unidade	R\$ 18 5,00	R\$ 4 6.250 ,00
21	Instalação de duto circular flexível diâmetro Ø 6", 2,5 metros de comprimento, com isolamento térmica, com fornecimento do material.	181 80	200	unidade	R\$ 30 ,32	R\$ 6.064 ,00
22	Instalação de colarinho circular com registro, com fornecimento do material.	181 80	100	unidade	R\$ 36 ,12	R\$3. 612,0 0
23	Desmontagem do forro	181 80	4.50 0	m²	R\$ 14 ,19	R\$ 63.85 5,00
24	Retirada de luminária	181 80	500	unidade	R\$ 11 ,09	R\$ 5.545 ,00
25	Desmontagem de dutos	181 80	1.00 0	kg	R\$ 32 ,78	R\$ 3 2.780 ,00
26	Taxa de deslocamento para fornecimento e prestação de serviços de instalação e desinstalação para distâncias superiores a 100 km de São Paulo - Capital	181 80	2.50 0	Km	R\$ 20,39	R\$ 50.97 5,00
				TOTAL		R\$ 1.693 .260, 50

Em caso de divergência entre a descrição do CATMAT-CATSER e as especificações previstas no Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

*** A taxa de deslocamento somente será devida em distâncias superiores a 100 km e para pagamento será verificada a distância entre São Paulo e o local de execução e entre o município onde estiver sediada a contratada e o local de execução, sendo considerada a menor dessas distâncias.*

b) a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela. Sendo admitida a possibilidade de o fornecedor oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo, passa-se à análise quanto à quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida.

Não serão admitidas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

c) a previsão ou não de quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada.

Não se aplica, conforme descrito no subitem b) acima.

d) a possibilidade ou não de prever preços diferentes:

1) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

Haverá diferença nos preços quando o serviço for prestado em localidade com distâncias superiores a 100 km, pois nestes casos haverá o pagamento da taxa de deslocamento prevista no item 26 da tabela quantitativa.

2) em razão da forma e do local de acondicionamento;

Não haverá diferença nos preços, uma vez que se houver necessidade de acondicionamento do objeto este será realizado no prédio da Justiça Federal em que a instalação será realizada.

3) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

Não haverá diferença nos preços, uma vez que a cotação já prevê o tamanho do lote.

4) por outros motivos justificados no processo.

Não haverá diferença nos preços

5. Avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A permissão de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por um ano, desde comprovado o preço vantajoso, vem disciplinada na Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O artigo art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, no mesmo sentido permitiu a prorrogação da ARP, conforme segue:

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Esta novidade introduzida na legislação de contratações públicas será benéfica tanto para fornecedores quanto para a Administração Pública, que evitará o dispêndio de energia e valores ocasionados pela tramitação de uma nova licitação.

Diante da permissão legal, conclui-se que, desde que o preço seja vantajoso e esteja devidamente comprovado, é possível a prorrogação da Ata de Registro de Preços, por igual período, ou seja, por 1 (um) ano.

5.1. Renovação das quantidades registradas em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de SRP.

Embora ainda não haja definição regulamentar federal ou orientação expressa do TCU quanto à renovação das quantidades registradas até o limite do quantitativo original em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de SRP, recomenda-se que tal aspecto seja tratado/avaliado no ETP no caso de a área requisitante optar motivadamente pela referida prorrogação.

Diante da possibilidade legal de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a renovação das quantidades registradas também ocorrerá, pois apesar da Lei 14.133/2021 ser silente neste aspecto a ideia da prorrogação do prazo de vigência da ARP possibilita que o quantitativo, inicialmente registrado, também possa ser renovado.

A renovação da Ata de Registro de Preços permite uma repetição do instrumento firmado no período anterior, o que repercuta na vigência e nos valores a serem executados, pois se entendermos que a prorrogação abrange apenas a utilização do resíduo previsto na Ata anterior o percentual do objeto da licitação passível de utilização pela Administração será muito pequeno e não fará sentido o texto legal definir que a prorrogação se dará por mais um ano, que é o mesmo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, a expressão prorrogação utilizada pela lei deve ser entendida em sentido amplo, significando uma renovação do prazo e não apenas um prolongamento sem mudança no quantitativo do instrumento.

Concluindo, o legislador ao se referir à prorrogação da ARP admitiu a possibilidade de renovação do instrumento e dos quantitativos inicialmente previstos para o período anual original, portanto recomenda-se que conste no edital de licitação que poderá haver a renovação do instrumento e do seu quantitativo, como bem destacado na Nota Explicativa constante do formulário ETP, que incluiu os seguintes enunciados:

a) Enunciado 42, 2º Simpósio de Licitações e Contratos - C/JF, de 14 a 16 de agosto de 2023: "No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório." O novo Manual de Licitações e Contratos do TCU citou, inclusive, referido enunciado (página 641).

b) Enunciado 9, FONACON - Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, Enunciados aprovados 2023: "Salvo disposição contrária em regulamento do respectivo ente e desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de prorrogação do prazo de

vigência da ata de registro de preços, admite-se a renovação dos quantitativos iniciais, devendo tal possibilidade ter sido considerada na fase preparatória e estar prevista no ato convocatório." (disponível em <https://ronnycharles.com.br/enunciados-aprovados-no-i-seminario-do-fonacon-sobre-a-lei-n-o-14-133-21/>, consulta em 15/03/2024).

c) Enunciado 17, I Reunião Técnica do INCP - pelo Instituto Nacional da Contratação Pública, 1 e 2 de março de 2024: "A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata." (Aprovado por maioria qualificada) ((disponível em <https://ronnycharles.com.br/incp2024/>, consulta em 15/03/2024).

5.2. Antecipação da prorrogação da ata de registro de preços. Enunciado INCP nº 18: "Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades. (Aprovado por maioria qualificada)

Caso ocorra o esgotamento da quantidade prevista, será admitida a antecipação da prorrogação da Ata de Registro de Preços, pelo prazo máximo de 12 meses.

6. Permissão de adesão a ata de registro de preços

Será permitida a adesão de órgãos da Justiça Federal, em decorrência do artigo 30 da Resolução CJF nº 842/2023.

A adesão deverá observar o artigo 32, incisos I e II, do Decreto 11.462/2023:

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à Ata de Registro de Preços é uma exceção, conforme se depreende do artigo 82, da Lei 14.133/2021, que permite a vedação à adesão de outros órgãos à ARP, desde que devidamente justificada, e estabelece que a adesão à ata de registro de preços será possível apenas quando prevista no instrumento convocatório, devendo seguir as condições e quantitativos originalmente estabelecidos no edital. Também no sentido de que a adesão à ARP é uma exceção, o Tribunal de Contas da União destaca a importância do planejamento específico para cada contratação, enfatizando a necessidade de se evitar a adesão à Atas de Registro de Preços sem a devida análise da compatibilidade técnica e operacional, como forma de prevenir riscos à execução e ao interesse público, como se pode verificar no Acórdão 2.692/2015 – Plenário e Acórdão 1.233/2012 – Plenário, que não obstante serem anteriores à Lei de Licitações vigente se coadunam com os seus dispositivos.

Além disso, é sabido que a ARP requer fiscalização e controle adequados pela Justiça Federal e, caso permitida a adesão de órgãos externos, haveria um aumento no volume e na complexidade das demandas, o que dificultaria a supervisão eficaz.

Se permitida a adesão, a Justiça Federal, que é o órgão gerenciador da ata, enfrentará dificuldades em controlar a qualidade e o cumprimento do contrato, pois a adesão de órgãos que não compartilham as mesmas necessidades e diretrizes operacionais poderá gerar atrasos no cumprimento das entregas e um aumento nas demandas de fiscalização.

Assim, diante da especificidade da demanda, não será permitida a adesão de outros órgãos à Ata de Registro de preços.

7. SRP para obras e serviços de engenharia. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme disposto no art. 85 da Lei nº 14.133/2021:

a) existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. Recomenda-se que a área responsável ateste a ausência de complexidade técnica e operacional do projeto padronizado.

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Não se aplica a esta contratação.

8. Observar procedimento público de intenção de registro de preços conforme regulamento aplicável (artigos 9º e 10 do Decreto nº 11.462/2023).

O artigo 86 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a obrigatoriedade de o órgão gerenciador da Ata realizar, na fase preparatória do processo de licitação, o procedimento público de intenção de registro de preços, a fim de possibilitar que outros órgãos ou entidades participem do certame.

Havendo participação de outros órgão ou entidades, o órgão gerenciador será o responsável pelas diversas tarefas referentes à licitação, como consolidar as informações e validar as pesquisas de preços, o que exigirá uma capacidade operacional e

gerencial maior para controle do processo.

Atualmente a Justiça Federal dispõe de um quadro funcional extremamente enxuto para dar andamento a diversos processos de licitação, o que gera um grande volume de trabalho e limita a sua capacidade operacional.

Observa-se também que o potencial benefício de um processo de registro de preços que envolva outros órgãos é limitado, uma vez que o foco desta licitação está direcionado às necessidades internas específicas das subseções judiciárias da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

O parágrafo 1º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, autoriza a dispensa do procedimento de intenção de registro de preços, quando o órgão ou entidade gerenciadora for a única contratante:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.” (Destacamos.)

Assim, diante da dificuldade em operacionalizar e gerenciar uma licitação com a participação de outros órgãos, a Justiça Federal do Estado de São Paulo será a única contratante, o que torna dispensável o procedimento público de intenção de registro de preços.

D) Garantia de proposta. Avaliar a necessidade.

Não será exigida garantia da proposta para participação no certame

6.18. Critérios de seleção do fornecedor.

A) Critério de aceitabilidade dos preços.

I - Obras e serviços de engenharia:

Não se aplica.

II - Sistema de Registro de Preços:

Não serão aceitas propostas em que os valores unitários e/ou os globais dos itens sejam superiores aos estimados pela Administração.

III - Demais contratações, excluídas as de engenharia e as não processadas pelo Sistema de Registro de Preços:

Não se aplica

B) Exigências de habilitação.

B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

A verificação da habilitação técnica é uma forma da Administração Pública se assegurar que a empresa escolhida está apta a executar o contrato conforme os padrões por ela exigidos e evitar problemas na execução dos serviços contratados.

Assim, na instalação de forro, com fornecimento de material a empresa deverá comprovar sua capacidade técnica e experiência para a execução do serviço com qualidade e dentro das especificações que constarão no edital, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de serviços semelhantes anteriormente.

a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Tal declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Não se aplica.

b) Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional

Não se aplica.

c) Qualificação técnico-operacional

Os atestados de capacidade técnica são documentos fundamentais para comprovar que uma empresa tem experiência e qualificação para executar serviços de instalação de forros, com fornecimento de material, em uma contratação pública.

Para que esses atestados sejam aceitos e cumpram sua finalidade, eles devem atender a algumas características mínimas, que são:

a) Descrição Clara dos Serviços Executados:

O atestado deve descrever de forma detalhada os serviços de fornecimento e instalação de forros realizados, incluindo tipos de materiais utilizados, quantidade, dimensões, e complexidade da instalação.

b) Identificação do Contratante:

Deve conter a identificação completa da empresa ou órgão público que contratou os serviços, com nome, CNPJ ou CPF, endereço, e outras informações de contato.

c) Comprovação de Satisfação:

É importante que o atestado confirme que os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais e que o contratante ficou satisfeito com a execução.

d) Capacidade Técnica Similar:

Os serviços descritos no atestado devem ser similares em complexidade e escopo àqueles solicitados no edital da Justiça Federal, ou seja, a experiência atestada deve ser relevante e aplicável ao objeto da contratação, nas seguintes quantidades:

GRUPO 1 - Instalação de Forro com Fornecimento de Material e Pintura

Os atestados devem comprovar o fornecimento e a instalação de, no mínimo, 200 m² de qualquer modelo de forro abrangida por esta contratação, podendo ser de um único tipo ou de tipos variados.

e) Data do Atestado:

O atestado deverá conter a data em que foi expedido.

c-1) Somatório. Vedação como exceção devidamente justificada.

Será permitido o somatório dos atestados para comprovar o quantitativo mínimo de instalação que a licitante contratou anteriormente.

O atestado poderá conter a instalação de qualquer um dos tipos de forros descritos na tabela quantitativa do item 7 deste ETP, podendo ser de um único tipo ou de tipos variados, para comprovar a instalação de no mínimo 200 m² de forro.

d) Qualificação técnico-profissional

Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

Deve-se definir objetivamente o que se entende por "características semelhantes" para o serviço que o profissional deve demonstrar a experiência técnica.

Não se aplica

e) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber :.....

Não será exigida a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento.

f) Exigência de período de experiência mínima

Não será exigido período de experiência mínima.

g) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

Não será exigida a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

h) Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Não se aplica

B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Será exigida a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja exigência encontra-se fundamentada no Artigo 69, II, da Lei 14.133/2021 e constará no Anexo II do Edital de licitação.

A exigência visa assegurar que o fornecedor possua capacidade financeira mínima para suportar os encargos contratuais, ainda que se trate de contratação de baixa complexidade.

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de

pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN SEGES/ME n.º 116/2021) ou de sociedade simples;

Não se aplica

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Para garantir que a licitante não se encontra em situação de crise econômica e possui capacidade para a execução do objeto, será exigida a *Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante*, para habilitação econômico-financeira.

c) Exigência de índices, cuja comprovação ocorrerá mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Exigência de percentual referente ao patrimônio líquido mínimo.

Não serão exigidos o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou comprovação de percentual referente ao patrimônio líquido mínimo.

III - Exigência de percentual referente ao patrimônio líquido mínimo.

d) Atendimento dos índices econômicos atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Não será exigida a declaração.

e) Declaração contendo a relação de compromissos assumidos pelo fornecedor que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Não será exigida a declaração.

B-3) Habilitação jurídica - registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, quando for o caso.

Não será exigido registro ou autorização para funcionamento.

6.19. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

A contratação será formalizada por termo de contrato, em atenção à legalidade, eficiência e proteção do interesse público.

b) Avaliar e estabelecer a duração/vigência do contrato, justificando-se a opção pela vigência inicial com prazo superior a 12 meses no caso dos fornecimentos e serviço contínuos, **destacando-se que a utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.**

A comunicação para a contratada iniciar a execução será expedida pela área gestora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

A execução do objeto será iniciada após o recebimento da comunicação formal emitida pela área gestora, por correio eletrônico ou pela Central de Atendimento da Contratada, com efeito de ordem de serviço.

A comunicação da área gestora à contratada, após a assinatura do contrato, para que esta dê início à execução configura o marco autorizativo para início dos serviços e assemelha-se, na prática, à tradicional ordem de serviço, porém em um formato menos burocrático.

Cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 consagrou entre seus objetivos a transparência, a celeridade, a eficiência e, também, a desburocratização dos atos, conforme se observa pelo teor do inciso VI, do artigo 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Com isso, entendemos que o envio de comunicação formal por meio de correio eletrônico institucional, devidamente rastreável, é medida eficaz, segura e compatível com os princípios da nova legislação, podendo substituir a ordem de serviço impressa ou emitida por sistema, sem prejuízo à formalização e ao controle da execução, não obstante o modelo padronizado de Termo de Referência mencione a ordem de serviço.

O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do contrato e variará de acordo com a quantidade de forros e acessórios contratados, bem como do prazo para execução dos serviços, conforme descrito nas tabelas abaixo:

a) até 500 m²

Quantidade de dias	Atividade
--------------------	-----------

10	Envio da comunicação pela área gestora, autorizando o início dos serviços, com efeito de ordem de serviço (prazo necessário para providências burocráticas e confirmações junto à área requisitante)
30	Execução dos serviços
10	Recebimento provisório
30	Recebimento definitivo
30	Pagamento (considerando-se o prazo para liquidação constantes nas cláusulas 7.9 e 7.10 do Termo de Referência (12194732)
Total	110 dias

b) de 501 a 1.000 m²

Quantidade de dias	Atividade
10	Envio da comunicação pela área gestora, autorizando o início dos serviços, com efeito de ordem de serviço (prazo necessário para providências burocráticas e confirmações junto à área requisitante).
60	Execução dos serviços
10	Recebimento provisório
30	Recebimento definitivo
30	Pagamento (considerando-se o prazo para liquidação constantes nas cláusulas 7.9 e 7.10 do Termo de Referência (12194732)
Total	140 dias

c) de 1.001 a 2.000 m²

Quantidade de dias	Atividade
10	Envio da comunicação pela área gestora, autorizando o início dos serviços, com efeito de ordem de serviço (prazo necessário para providências burocráticas e confirmações junto à área requisitante).
90	Execução dos serviços
10	Recebimento provisório
30	Recebimento definitivo
30	Pagamento (considerando-se o prazo para liquidação constantes nas cláusulas 7.9 e 7.10 do Termo de Referência (12194732)
Total	170 dias

d) de 2001 a 4.000 m²

Quantidade de dias	Atividade
10	Envio da comunicação pela área gestora, autorizando o início dos serviços, com efeito de ordem de serviço (prazo necessário para providências burocráticas e confirmações junto à área requisitante).
150	Execução dos serviços
10	Recebimento provisório
30	Recebimento definitivo

30	Pagamento (considerando-se o prazo para liquidação constantes nas cláusulas 7.9 e 7.10 do Termo de Referência (12194732))
Total	230 dias

e) acima de 4.000

Quantidade de dias	Atividade
10	Envio da comunicação pela área gestora, autorizando o início dos serviços, com efeito de ordem de serviço (prazo necessário para providências burocráticas e confirmações junto à área requisitante).
240	Execução dos serviços
10	Recebimento provisório
30	Recebimento definitivo
30	Pagamento (considerando-se o prazo para liquidação constantes nas cláusulas 7.9 e 7.10 do Termo de Referência (12194732))
Total	320 dias

c) Avaliar e estabelecer os prazos de entrega ou de execução dos serviços levando em conta os prazos praticados no respectivo mercado fornecedor.

O prazo para execução dos serviços será contado em dias corridos, a partir da data de início dos trabalhos e em função da quantidade contratada:

- a) até 500 m² - 30 dias
- b) 501 a 1.000 m² - 60 dias
- c) 1.001 a 2.000 m² - 90 dias
- d) 2.001 a 4.000 m² - 150 dias
- e) acima de 4.000 – 240 dias

d) Avaliar a possibilidade de prorrogação contratual (renovação contratual), observado o disposto nos artigos 105 a 107 e no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

Será admitida a prorrogação contratual.

e) Orientação no caso de contratos com vigência por prazo indeterminado: art. 109 da Lei 14.133/2021.

Não se aplica.

6.20. Definição do índice de reajuste.

A Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, prevê o reajuste dos preços registrados em ata com base em índices econômicos como o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outros índices que reflitam a variação de preços no mercado.

Essa previsão permite que os preços das atas de registro de preços sejam atualizados periodicamente para compensar as variações econômicas ao longo do tempo, garantindo assim que os contratos firmados pela Administração Pública se mantenham equilibrados e justos para ambas as partes.

Os procedimentos e critérios para o reajuste dos preços são detalhados em regulamentos ou decretos complementares à Lei 14.133/2021, como o Decreto 11.462/2023 que, em seus artigos 25 a 27, regula especificamente o reajuste e a alteração dos preços registrados em ata.

No artigo 25 do Decreto 11.462/20023 estão elencadas as situações em que poderá ocorrer a alteração, atualização ou reajustamento dos preços registrados, confira-se:

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

A Lei 14.133/2021 não estabeleceu a periodicidade do reajuste dos preços registrados em ata de registro de preços, deixando para o órgão ou entidade responsável pela contratação a definição da periodicidade e do índice de reajustamento a ser utilizado, que deverão constar expressamente no edital de licitação e nos instrumentos contratuais.

Diante do exposto, fica definida a periodicidade de um ano e a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, para reajustamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços de forros, com fornecimento de material e pintura.

6.21. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente.

Não se aplica.

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

O regime de execução adotado para a contratação de instalação de forro, com fornecimento de material, é o de execução indireta por meio de empreitada por preço unitário, pois a Justiça Federal não dispõe de recursos próprios suficientes para viabilizar a execução direta do objeto contratual. Tal limitação abrange tanto os meios materiais, como insumos, ferramentas e equipamentos, quanto os meios humanos, especificamente a mão de obra qualificada e com o conhecimento técnico necessário para a execução do escopo previsto.

A escolha pela empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza do objeto licitado, cujos aspectos quantitativos não podem ser definidos com precisão prévia. Dessa forma, a remuneração dos serviços será efetuada com base nas quantidades efetivamente executadas.

Ademais, a modalidade de empreitada por preço unitário oferece vantagem econômica à Administração, pois como os preços são calculados por unidade o licitante não precisa incluir no preço global uma margem de segurança para cobrir possíveis variações de quantidade dos serviços (por exemplo, se for necessário mais material ou mais horas de trabalho do que o inicialmente previsto). Assim, o preço unitário acordado permanece estável, e a Administração paga exatamente pelo que foi executado.

6.22. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Não se aplica.

6.23. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento **conforme a características do serviço a contratar.**

Não se aplica.

6.24. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

6.25. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

6.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não será exigida a manutenção do preposto da empresa contratada, em virtude da baixa complexidade do objeto e da sua respectiva instalação.

6.27. ETP - Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra - Orientações específicas

Não se aplica.

6.28. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia. Orientações específicas

Não se aplica.

A) Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção). Avaliar a utilização.

Não se aplica.

B) Art. 25, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 - responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

Não se aplica.

C) Projeto básico e projeto executivo no caso de obras e serviços de engenharia

Não se aplica.

D) Recolhimento de ART. Documentação técnica.

Não se aplica.

E) BDI reduzido ou diferenciado: Fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica.

Não se aplica.

F) Contratação de serviços de manutenção predial e afins.

Não se aplica.

G) Contratos de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras.

Não se aplica.

6.30. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Orientações específicas. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal.

No ETP para adesão a ARP gerenciada por outro órgão ou entidade pública federal, a área requisitante deve:

a) evidenciar dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e optar-se pela adesão de modo a justificar a vantagem dessa opção, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, conforme disposto no art. 86, § 2º, I, da Lei n.º 14.133/2021.

b) apresentar justificativa dos quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento.

c) demonstrar de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme regulamentado na IN SEGES 65/2021 e na Resolução PRES 587/2023.

d) indicar o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

e) evidenciar que não houve alteração das condições originais da ARP que se pretender aderir.

f) Observar a obrigatoriedade do parecer jurídico prévio, conforme item 3 da Resolução CA/TRF3 168/2023 nas contratações submetidas ao controle de juridicidade da ALIC e art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

Não se aplica.

6.31. Transferência de conhecimento - transição contratual

Não se aplica.

6.32. Insira, se for o caso, outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a necessidade da contratação.

Não se aplica..

7. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

a) Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação de instalação de forro, com fornecimento de material associado.

b) O quantitativo foi apurado pela Divisão de infraestrutura - DINF (12010482), pois nela estão lotados os servidores que possuem o conhecimento técnico para definir a quantidade de forro necessária para atender todos os prédios da Justiça Federal do Estado de São Paulo durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como acompanhar as eventuais mudanças de prédio que vierem a ocorrer nas subseções judiciárias.

Segue abaixo o quantitativo estimado pela Divisão de Infraestrutura:

GRUPO 1				
IT E M	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	CAT SER	QUA NTI DAD E	UNI DAD E
FORRO COMPLETO				
1	Instalação de forro em drywall, inclusive suspensão e fixação em estrutura de concreto e sustentação em perfis leves de aço galvanizado, placas RU 12,5mm, com fornecimento do material.	1818 0	1.000	m²
2	Instalação de forro extrudado em perfis de PVC rígido, lineares, impermeáveis, na cor branca, uniforme (NBR 14293); superfície frisada, com larguras de 200mm, espessura mínima de 8mm, com fornecimento do material.	1818 0	300	m²
3	Instalação de estrutura de forro para ambientes comerciais, constituída por perfis leves de aço galvanizado, inclusive suspensão e fixação em estrutura de concreto, exclusive placas, com fornecimento do material.	1818 0	4.500	m²
PLAQUEAMENTO COMPLETO				
4	Instalação de placa de fibra mineral para forro, de 1250 x 625 mm, e=15 mm, borda reta, com pintura antimoho (não inclui perfis), com fornecimento do material.	1818 0	3.500	m²
5	Instalação de placa de forro em poliestireno expandido (autoextinguível, na espessura de 20 mm, revestido com textura acrílica), com fornecimento do material.	1818 0	1.000	m²

6	Instalação de isolamento termoacústico em lã de vidro ensacada, densidade 20 Kg/m³, espessura $\geq$ 25mm, com fornecimento do material.	1818 0	1.000	m²
7	Instalação de fechamento vertical ou horizontal em placas de gesso, com fornecimento do material.	1818 0	500	m²
CALHAS TIPO LUMINÁRIA, LÂMPADAS E RABICHOS				
8	Instalação de calha luminária embutir para 4 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	1818 0	750	peças
9	Instalação de calha luminária embutir para 2 lâmpadas fluorescentes 32W, com fornecimento do material.	1818 0	250	peças
10	Instalação de calha luminária embutir para 2 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	1818 0	100	peças
11	Instalação de calha luminária sobrepor para 4 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	1818 0	100	peças
12	Instalação de calha luminária sobrepor para 2 lâmpadas fluorescentes 32W, com fornecimento do material.	1818 0	50	peças
13	Instalação de calha luminária sobrepor para 2 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	1818 0	50	peças
14	Instalação de rabicho 3x1,5mm², 1,00 metro de comprimento e plugue macho 2P+T, com fornecimento do material.	1818 0	700	conjuntos
15	Instalação de rabicho 3x1,5mm², 1,00 metro de comprimento e plugue fêmea 2P+T, com fornecimento do material.	1818 0	700	conjuntos
16	Instalação de lâmpada LED Tubular, 120 cm, Padrão T8, 17W a 20W, com fornecimento do material.	1818 0	500	peças
17	Instalação de lâmpada LED Tubular, 60 cm, Padrão T8, 8W a 10W, com fornecimento do material.	1818 0	1.500	peças
18	Pintura do Drywall, incluindo: aplicação de fundo preparador pigmentado diluído (p/ superfícies em gesso), aplicação e lixamento de massa corrida em 2 demãos e pintura com tinta látex acrílico em 2 demãos, com fornecimento do material.	1818 0	1.500	m²
19	Instalação de grelha de retorno de ar, com fornecimento do material.	1818 0	100	unidade
20	Instalação de difusor de ar-condicionado, com fornecimento do material.	1818 0	250	unidade
21	Instalação de duto circular flexível diâmetro Ø 6", 2,5 metros de comprimento, com isolamento térmica, com fornecimento do material.	1818 0	200	unidade

22	Instalação de colarinho circular com registro, com fornecimento do material.	1818 0	100	unida de
23	Desmontagem do forro	1818 0	4.500	m²
24	Retirada de luminária	1818 0	500	unida de
25	Desmontagem de dutos	1818 0	1.000	kg
26	Taxa de deslocamento para fornecimento e prestação de serviços de instalação e desinstalação para distâncias superiores a 100 km de São Paulo - Capital	1818 0	2.500	Km

Em caso de divergência entre a descrição do CATMAT-CATSER e as especificações previstas no Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

***** A taxa de deslocamento somente será devida em distâncias superiores a 100 km e para pagamento será verificada a distância entre São Paulo e o local de execução e entre o município onde estiver sediada a contratada e o local de execução, sendo considerada a menor dessas distâncias.***

O quantitativo apurado pela DINF certamente considerou que para o ano de 2025 está prevista uma grade demanda por forro, pois além das manutenções e alterações de layout habituais há previsão de mudança de prédio em várias subseções da Justiça Federal do interior do Estado de São Paulo, incluindo algumas que estavam previstas para o ano de 2024 e foram adiadas para 2025. Com isso, haverá um aumento significativo na utilização do objeto desta licitação, uma vez que os novos prédios passarão por reforma ou adaptação para adequação dos ambientes.

Além das mudanças que se encontram em andamento, há a previsão para realização de obras e de alteração da sede em várias subseções, conforme demonstram os processos abaixo:

Processos para Alteração de Sede da Justiça Federal:

Processo	Subseção Judiciária
0011311-50.2022.4.03.800 1	Bauru
0012170-66.2022.4.03.800 1	Campinas
0013666-96.2023.4.03.800 1	Tupã
0005859-25.2023.4.03.800 1	Guaratinguetá
0009167-35.2024.4.03.800 1	Guarulhos
0016125-71.2023.4.03.800 1	São João da Boa Vista (Estacionamento)
0017480-19.2023.4.03.800 1	Osasco
0009552-80.2024.4.03.800 1	Itapeva

Além dos processos acima, destaca-se que, no intuito de reduzir custos com locação, a Administração tem promovido Chamamento Público em várias subseções judiciárias, a fim de adquirir imóveis e efetuar a mudança de sede e, caso sejam concretizadas as mudanças que hoje estão em fase de chamamento, os novos prédios também necessitarão de forro para adequação do local às necessidades da Justiça Federal.

Assim, diante das características específicas da demanda por forro, a contratação por meio de Ata de Registro de Preços é a mais econômica, eficaz e viável, pois esta acontecerá apenas quando houver demanda nos prédios da Justiça Federal, além do que o Sistema de Registro de Preços não compromete o orçamento estimado, não exige a indicação de dotação orçamentária no momento do certame, nem obriga a Administração a contratar pelo fato de ter os preços registrados.

Desta forma, justifica-se o quantitativo apurado para a nova Ata de Registro de Preços para instalação, com fornecimento de material, de forro nos prédios da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

8. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

GRUPO 1						
IT E M	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	CATS ER	QU ANT IDA DE	UN ID AD E	VALOR UNITÁR IO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FORRO COMPLETO						
1	Instalação de forro em drywall, inclusive suspensão e fixação em estrutura de concreto e sustentação em perfis leves de aço galvanizado, placas RU 12,5mm, com fornecimento do material.	18180	1.00 0	m²	R\$ 100,83	R\$ 100.83 0,00
2	Instalação de forro extrudado em perfis de PVC rígido, lineares, impermeáveis, na cor branca, uniforme (NBR 14293); superfície frisada, com larguras de 200mm, espessura mínima de 8mm, com fornecimento do material.	18180	300	m²	R\$ 80,15	R\$ 24.045,00
3	Instalação de estrutura de forro para ambientes comerciais, constituída por perfis leves de aço galvanizado, inclusive suspensão e fixação em estrutura de concreto, exclusive placas, com fornecimento do material.	18180	4.50 0	m²	R\$ 45,73	R\$ 205.785,0 0
PLAQUEAMENTO COMPLETO						
4	Instalação de placa de fibra mineral para forro, de 1250 x 625 mm, e=15 mm, borda reta, com pintura antimoho (não inclui perfis), com fornecimento do material.	18180	3.50 0	m²	R\$ 158,41	R\$ 554.435,0 0
5	Instalação de placa de forro em poliestireno expandido (autoextinguível, tipo Isopor ou equivalente técnico na espessura de 20 mm, revestido com textura acrílica), com fornecimento do material.	18180	1.00 0	m²	R\$ 86,90	R\$ 86.900,00

6	Instalação de isolamento termoacústico em lã de vidro ensacada, densidade 20 Kg/m³, espessura $\geq$ 25mm, com fornecimento do material.	18180	1.000	m²	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
7	Instalação de fechamento vertical ou horizontal em placas de gesso, com fornecimento do material.	18180	500	m²	R\$ 74,15	R\$ 37.075,00
CALHAS TIPO LUMINÁRIA, LÂMPADAS E RABICHOS						
8	Instalação de calha luminária embutir para 4 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	18180	750	peças	R\$258,68	R\$194.010,00
9	Instalação de calha luminária embutir para 2 lâmpadas fluorescentes 32W, com fornecimento do material.	18180	250	peças	R\$ 153,98	38.495,00
10	Instalação de calha luminária embutir para 2 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	18180	100	peças	R\$ 181,26	R\$ 18.126,00
11	Instalação de calha luminária sobrepor para 4 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	18180	100	peças	R\$ 184,60	R\$18.460,00
12	Instalação de calha luminária sobrepor para 2 lâmpadas fluorescentes 32W, com fornecimento do material.	18180	50	peças	R\$ 261,78	R\$13.089,00
13	Instalação de calha luminária sobrepor para 2 lâmpadas fluorescentes 16W, com fornecimento do material.	18180	50	peças	R\$ 200,87	R\$10.043,50
14	Instalação de rabicho 3x1,5mm², 1,00 metro de comprimento e plugue macho 2P+T, com fornecimento do material.	18180	700	conjuntos	R\$ 9,28	R\$6.496,00
15	Instalação de rabicho 3x1,5mm², 1,00 metro de comprimento e plugue fêmea 2P+T, com fornecimento do material.	18180	700	conjuntos	R\$46,20	R\$ 32.340,00
16	Instalação de lâmpada LED Tubular, 120 cm, Padrão T8, 17W a 20W, com fornecimento do material.	18180	500	peças	R\$ 9,88	R\$ 4.940,00

17	Instalação de lâmpada LED Tubular, 60 cm, Padrão T8, 8W a 10W, com fornecimento do material.	18180	500	peças	R\$ 8,67	R\$ 4.335,00
18	Pintura do Drywall, incluindo: aplicação de fundo preparador pigmentado diluído (p/ superfícies em gesso), aplicação e lixamento de massa corrida em 2 demãos e pintura com tinta látex acrílico em 2 demãos, com fornecimento do material..	18180	1.500	m²	R\$ 42,00	R\$ 63.000,00
19	Instalação de grelha de retorno de ar, com fornecimento do material.	18180	100	unidade	R\$ 297,75	R\$29.775,00
20	Instalação de difusor de ar-condicionado, com fornecimento do material.	18180	250	unidade	R\$ 185,00	R\$ 46.250,00
21	Instalação de duto circular flexível diâmetro Ø 6", 2,5 metros de comprimento, com isolamento térmica, com fornecimento do material.	18180	200	unidade	R\$ 30,32	R\$ 6.064,00
22	Instalação de colarinho circular com registro, com fornecimento do material.	18180	100	unidade	R\$ 36,12	R\$3.612,00
23	Desmontagem do forro	18180	4.500	m²	R\$ 14,19	R\$ 63.855,00
24	Retirada de luminária	18180	500	unidade	R\$ 11,09	R\$ 5.545,00
25	Desmontagem de dutos	18180	1.000	kg	R\$ 32,78	R\$ 32.780,00
26	Taxa de deslocamento para fornecimento e prestação de serviços de instalação e desinstalação para distâncias superiores a 100 km de São Paulo - Capital	18180	2.500	Km	R\$ 20,39	R\$ 50.975,00
					TOTAL	R\$ 1.693.260,50

nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando-se os parâmetros abaixo:

I - Sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,

IV - pesquisa direta com fornecedores.

A Planilha também observou o disposto no artigo 6º da IN 65/2021:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Em relação ao Mapa Comparativo de Preços, é necessário esclarecer que, apesar da utilização da média e mediana das cotações ser considerada inadequada, ela foi utilizada neste processo pelos seguintes motivos:

a) A área gestora tem conhecimento de que o cadastro realizado no banco de dados do Painel de Preços é feito pelos servidores das unidades administrativas e que muitas vezes há equívoco nos cadastramentos, porém ao utilizarmos a média e a mediana o que se busca é uma representação estatisticamente relevante dos preços, passível de mitigar o impacto de valores absurdos ou inconsistentes e, apesar de constar no processo, as pesquisas realizadas ao Painel de Preço não são utilizadas quando não há correspondência com os itens a serem licitados.

b) A utilização da média e da mediana dos valores das propostas como referência está de acordo com a diretriz fornecida pelo artigo 5º, I, da IN 65/2021, que determina que a pesquisa de preços para obtenção do preço estimado nos processos licitatórios deve empregar parâmetros como a composição de custos unitários menores ou igual à mediana do item correspondente nos sites oficiais do governo.

Ressaltamos que o Sistema da planilha de preços analisa os valores e exclui automaticamente os que são irrisórios ou excessivamente altos, com isso a inclusão dos valores calculados pelo Painel de Preços se tornou a única forma viável de se obter uma referência de preço que pudesse ser utilizada na planilha.

c) Os valores utilizados podem ser verificados nos documentos que se encontram juntados aos autos, incluindo as médias e medianas calculadas, o que proporciona a transparência dos preços;

d) a utilização dos valores do Painel de preços e Banco de Preços permitiu uma avaliação mais precisa e consistente, uma vez que a base de preços para a licitação precisa ser confiável e a inclusão de valores irrisórios no cálculo pode trazer riscos ao certame, comprometendo os princípios da economicidade e da eficiência na contratação;

Assim, os valores calculados pelo Painel de Preços foram adotados como uma medida necessária e justificável para assegurar a integridade e a precisão do processo de cotação de preços.

No que se refere à pesquisa de contratações realizadas por outros órgãos públicos e que possuam as mesmas características do objeto deste processo, esclarecemos que foram efetuadas diversas pesquisas de mercado, que restaram infrutíferas, motivo pelo qual utilizamos resultados semelhantes aos forros que são objeto desta contratação para alguns dos itens que serão licitados.

As variações encontradas incluíram diferenças referentes aos materiais, especificações técnicas, métodos de fixação e, especialmente, nas dimensões dos forros.

Como não foram localizados todos os itens com mesma especificação do objeto licitado, para garantir que o processo de contratação seja baseado em informações concretas e realistas, optamos por utilizar resultados de contratações semelhantes, mas não idênticas. Assim, algumas das contratações utilizadas como parâmetro apresentam características parcialmente semelhantes ao objeto da licitação, como, por exemplo, o tipo de material, o método de instalação ou o tipo de forro.

Porém, a utilização das contratações com resultados parcialmente semelhantes se justifica pelos seguintes motivos:

a) *Existência de Base de Dados Limitada:* A ausência de contratações exatamente iguais reflete a especificidade da nossa demanda, uma vez que cada um dos prédios da Justiça Federal tem suas próprias características arquitetônicas;

b) *Adaptação às Necessidades Locais:* As instalações de forros contratadas pelos órgãos das diversas esferas públicas, variam conforme a funcionalidade dos ambientes e do layout utilizado pelo órgão. Como os prédios da Justiça Federal possuem características próprias, não há um padrão de construção das sedes, foi necessário adaptar os parâmetros das contratações realizadas por outros órgãos às necessidades atuais da Administração.

c) *Prática Comum em Contratações Públicas:* Analisar e adaptar contratações semelhantes é uma prática comum quando não existem referências exatas, permitindo um processo de aquisição mais eficiente e com base em experiências prévias.

Concluimos que, em face da inexistência de contratações públicas onde todos os itens do objeto sejam idênticos ao que será licitado pela Justiça Federal, a utilização de resultados semelhantes é a abordagem mais adequada e justificável, pois assegura

que o processo de contratação esteja ancorado em informações concretas e realistas, promovendo a transparência e a eficiência na aquisição dos forros.

Para finalizar, esclarecemos que o **valor total estimado para a licitação é de R\$ R\$ 1.693.260,50**(um milhão, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e, como mencionado acima, para obtenção do preço estimado na Planilha Pesquisa de Preços 1285536 utilizamos a metodologia de análise crítica, seguindo os critérios da IN 65/2021 - SEGES/ME e do Manual de Orientação - Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal da Justiça.

8.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

O orçamento adotado nas licitações públicas pode ser público ou sigiloso, porém a publicação do orçamento da contratação é a regra na administração pública.

O Artigo 24 da lei 14.133/2021 prioriza o caráter público do orçamento ao admitir o orçamento sigiloso como uma exceção, como se verifica abaixo:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Muitas são as vantagens trazidas pela divulgação do orçamento, dentre as quais ressaltamos as seguintes:

a) Transparência: A divulgação do valor estimado para a contratação promove transparência ao processo licitatório, pois permite que os licitantes tenham acesso às informações necessárias para formular suas propostas de maneira adequada. Isso contribui para a lisura e a imparcialidade do processo.

b) Competitividade: Ao conhecer o valor estimado, os licitantes podem fazer uma avaliação mais precisa dos custos envolvidos na execução do contrato e, assim, elaborar propostas competitivas. Isso incentiva a participação de um maior número de empresas e aumenta a competitividade da licitação, o que pode resultar em melhores preços e condições para a administração pública.

c) Eficiência na gestão dos recursos públicos: Com a divulgação do orçamento, a administração pública pode comparar as propostas recebidas com o valor estimado e avaliar se estão dentro dos parâmetros esperados. Isso ajuda a garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que as contratações sejam feitas com o melhor custo-benefício possível.

d) Redução de questionamentos e impugnações: A transparência proporcionada pelo orçamento público pode reduzir a ocorrência de questionamentos e impugnações por parte dos licitantes, uma vez que eles têm acesso às informações necessárias para entender o processo licitatório e verificar sua conformidade com a legislação aplicável.

e) Prevenção de sobrepreços: A divulgação do valor estimado pode ajudar a prevenir a ocorrência de sobrepreços, uma vez que os licitantes têm uma referência clara dos custos esperados para a contratação. Isso contribui para evitar que empresas apresentem propostas com valores muito acima do mercado, o que poderia resultar em prejuízos para a administração pública.

Diante do exposto, o orçamento desta licitação será público.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Recomenda-se:

- a) consultar outras áreas da unidade gestora quanto à contratação pretendida, quando a área requisitante julgar necessário;
- b) quando for necessária a adequação do ambiente, elaborar cronograma com as principais atividades necessárias, inclusive

com a indicação das áreas responsáveis pelos ajustes apontados;

c) avaliar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

[Não se aplica](#)

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Recomenda-se:

- a) consultar outras áreas da unidade gestora quanto à contratação pretendida, quando a área requisitante julgar necessário;
- b) quando for necessária a adequação do ambiente, elaborar cronograma com as principais atividades necessárias, inclusive com a indicação das áreas responsáveis pelos ajustes apontados;
- c) avaliar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

[Não se aplica](#)

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

[Não se aplica.](#)

12. Enquadramento do objeto - aquisições

[12.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.](#)

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

☒ Sim.

☐ Não. Justificativa:

14. Controles internos - ITEM OBRIGATÓRIO

14.1. Art. 11 da Resolução PRES 587/2023 - Informação sintética quanto a:

A) Avaliação de contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, ou da série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação e execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente.

[Trata-se da primeira contratação deste objeto pela Seção de Contratos Ordinários -SUCS. A contratação anterior foi feita pela DINF no processo 0070825-07.2017.4.03.8001.](#)

B) Análise de eventuais pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório, os recursos e as decisões correlatas, bem como outros eventos ocorridos durante a fase externa da disputa anterior, com a finalidade de aprimorar a contratação pretendida.

Quando houver impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, recomenda-se aos agentes públicos envolvidos na contratação realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida na fase de licitação (precedente do TCU num caso concreto nesse sentido: Acórdão 1414/2023 - Plenário).

[Trata-se da primeira contratação deste objeto pela Seção de Contratos Ordinários -SUCS. Não há histórico de pedidos de esclarecimentos ou de impugnações ao ato convocatório,](#)

15. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(x) Público

() Sigiloso. Justificativa:

ASSINATURAS E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Identificação e assinaturas: agente público responsável ou equipe de planejamento; titular da área requisitante; Diretor da Secretaria ou da Subsecretaria no caso das Seções Judiciárias aprovando o Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gonzaga Oliveira Beyrodt, Supervisor da Seção de Contratos Ordinários**, em 27/08/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura**, em 27/08/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone dos Passos de Moraes, Diretora da Divisão de de Administração Predial e Gestão de Serviços**, em 27/08/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12288090** e o código CRC **4459362B**.